SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Maio de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0846

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2013-SRP

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2013, às 16:20 hs a Prefeitura Municipal de Barreirinha por intermédio da CPL, na pessoa do Sr. Pregoeiro deu inicio ao Pregão Presencial para Registro de Preços n°009/2013, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço por item, para a aquisição de medicamentos para a tender as necessidades do Município de Barreirinha /AM. Em cumprimento ao Edital o pregoeiro se dirigiu aos licitantes, requisitando o credenciamento das empresas participantes. Compareceu ao certame a empresa INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, CNPJ: 04.214.086/0001-16, representada pelo senhor EDESIO DA COSTA PENAFORT JUNIOR, RG 734.589 com poderes outorgados por procuração, conforme item 4.8 do edital; QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.468.700/0001-05, representada pelo senhor JOSE CARLOS SAMPAIO BATISTA, RG 0291298-8, portando munido de procuração requerida no edital, todavia sem autenticação em cartório conforme previsão prevista no item 4.8 previsto no item convocatório; W.N. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇOES LTDA, CNPJ: 03.442.420/0001-16, representada através de instrumento de procuração pelo senhor DEUCLEOMAR NOGUEIRA BATISTA, RG 0864270-2, que atende ao item 4.8 do edital, SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, CNPJ: 09.355.928/0001-63, representada pelo senhor AUGUSTO CASTRO DA SILVA, RG 9587306, com poderes outorgados com procuração nos termos do item 4.8 do edital. O senhor pregoeiro acolheu o pedido de credenciamento das empresas INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, W.N. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇOES LTDA e SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, deixando de atender ao credenciamento da empresa QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.468.700/0001-05, em razão do representante da referida empresa ter apresentado instrumento de procuração sem a autenticação de assinatura de sócio conferindo os poderes para representa-lo neste certame em divergência do item 4.8 do edital combinado com o artigo 41 da Lei 8.666/93 e artigo 9° da Lei 10.520/02, podendo o mesmo assistir a todos os atos desta sessão ate o final, momento em que poderá se for do seu interesse apresentar recurso na forma da Lei. Em seguida o senhor pregoeiro requisitou aos licitantes credenciados a entrega dos envelopes 01 e 02 devidamente fechados nos termos do item 5.2 do edital, em seguida o pregoeiro pediu que as empresas licitantes assinassem a aba dos envelopes que foi realizado por todos os presentes. Na sequencia do edital o senhor pregoeiro separou os envelopes n° 02 de todas as empresas cujo conteúdo é a documentação de habilitação; apenas se atendo no primeiro momento os envelopes n° 01 que contem as propostas de preço. A empresa INSTRUMENTAL TECNICO LTDA apresentou proposta de preços da planilha de medicamentos da seguinte.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V.TOTAL R$
1	24000	Unid	Ácido acetilsalícilico 100mg Comprimido	480,00
2	4000	Unid	Ácido Ascórbico 200mg/20ml Gotas	NÃO COTOU
3	40000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg Comprimido	NÃO COTOU
4	4000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg/5ml Ampola	NÃO COTOU
5	80000	Unid	Ácido Fólico 5mg Comprimido	3.200,00
6	8800	Unid	Ambroxol xarope Pediátrico 15mg/5ml Frasco 120ml	22.792,00
7	8800	Unid	Ambroxol xarope Adulto 30mg/5ml Frasco 120ml	26.048,00
8	80000	Unid	Ampilicina 500mg Comprimido	NÃO COTOU
9	4000	Unid	Ampilicina 250mg/5mg Frasco **(60ml)**	NÃO COTOU
10	12000	Unid	Amoxicilina 500mg Cápsula	NÃO COTOU
11	8800	Unid	Amoxicilina 250mg/5mg Frasco 60ml	NÃO COTOU
12	24000	Unid	Azitromicina 500mg Comprimido	15.600,00
13	1200	Unid	Azitromicina 600mg Frasco **(15ml+dil)**	NÃO COTOU
14	4400	Unid	Benzilpenicilina 1.200.000UI Frasco/ampola	NÃO COTOU
15	4400	Unid	Benzilpenicilina 600.000UI Frasco/ampola	NÃO COTOU
16	4400	Unid	Benzilpenicilina G.Procaína+Potás. Pó 400.000UI Frasco/ampola	NÃO COTOU
17	1600	Unid	Benzoato de Benzila 250mg/ml Frasco	2.960,00
18	12000	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 500mg Comprimido	NÃO COTOU
19	8800	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 250mg/5ml Frasco	NÃO COTOU
20	1200	Unid	Ceftriaxona 1G Frasco/ampola	NÃO COTOU
21	4400	Unid	Cetoconazol 2% Bisnaga	7.480,00
22	24000	Unid	Cetoconazol 200mg Comprimido	NÃO COTOU
23	80000	Unid	Ciprofloxacino 500mg Comprimido	NÃO COTOU
24	6200	Unid	Complexo B Comprimido (**cotou frasco)**	NÃO COTOU
25	4400	Unid	Dexametasona solução injetável 4mg/ml Ampola 2,5ml	NÃO COTOU
26	8000	Unid	Dexametasona creme 1mg/g Bisnaga	8.560,00
27	800	Unid	Dexametasona colírio 1mg (0,1%) Frasco	NÃO COTOU
28	6400	Unid	Dexametasona solução Oral0,5mg/5ml Frasco	9.984,00
29	8800	Unid	Dexclorfeniramina Xarope 0,4mg/ml Frasco 100/ml	NÃO COTOU
30	44000	Unid	Dexclorfeniramina 2mg Comprimido	NÃO COTOU
31	4000	Unid	Diazepam 10mg Comprimido	NÃO COTOU
32	12000	Unid	Declofenaco de Sódio 50mg Comprimido	NÃO COTOU
33	4400	Unid	Declofenaco de Sódio 75mg/3ml Injetável	NÃO COTOU
34	12000	Unid	Dipirona 500mg Comprimido	840,00
35	8800	Unid	Dipirona500mg/ml Gotas **(10ml)**	7.568,00
36	4400	Unid	Dipirona 500mg Ampola **(2ml)**	NÃO COTOU
37	4400	Unid	Enantato de noretisterona+valetato 50mg+mg/ml Ampola	NÃO COTOU

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

38	60000	Unid	Etinilestradiol+levonorgestrel 0,03+0,15mg Comprimido	NÃO COTOU
39	6200	Unid	Escopolamina (butibrometo) 10mg Frasco	NÃO COTOU
40	24000	Unid	Escopolamina (butibrometo) 10mg Comprimido	NÃO COTOU
41	4400	Unid	Escopolamina (butibrometo) 20mg/ml Ampola	NÃO COTOU
42	2200	Unid	Fenotero 5mg/20ml Frasco	NÃO COTOU
43	8000	Unid	Fenobarbital 100mg Comprimido	NÃO COTOU
44	800	Unid	Fenobarbital 40mg/ml Gotas	NÃO COTOU
45	800	Unid	Fitomenadiona 10mg/ml Ampola	NÃO COTOU
46	40000	Unid	Fluconazol 150mg Comprimido	NÃO COTOU
47	8800	Unid	Hidróxido de alumino suspensão oral 178mg/5ml Frasco **(100ml)**	NÃO COTOU
48	1600	Unid	Hidrocortizona 100mg Franco/ampola	NÃO COTOU
49	800	Unid	Hidrocortizona 500mg Franco/ampola	NÃO COTOU
50	12800	Unid	Ibuprofeno 600mg Comprimido	NÃO COTOU
51	8800	Unid	Ibuprofeno 500mg/ml Franco/ml	14.168,00
52	2200	Unid	Ipratrópio 0,25mg/ml Frasco	NÃO COTOU
53	800	Unid	Lidócainan2% sem vasoconstritor 20ml 20mg/ml Frasco/ampola	NÃO COTOU
54	88000	Unid	Mebendazol 100mg Comprimido	NÃO COTOU
55	8800	Unid	Mebendazol suspensão oral 100mg/5ml Frasco 30ml	9.152,00
56	2200	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 4mg/ml Gotas	1.958,00
57	16000	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg Comprimido	NÃO COTOU
58	2600	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg/2ml Ampola	832,00
59	80000	Unid	Metronidazol 250mg Comprimido	NÃO COTOU
60	8000	Unid	Metronidazol suspensão oral 4% Frasco 100ml	NÃO COTOU
61	4000	Unid	Metronidazol Gel Vaginal 100mg/g Tubo c/50g	20.120,00
62	4000	Unid	Miconazol Creme Dermatológico 20mg/g Bisnaga 28g	13.360,00
63	4000	Unid	Miconazol Creme Vaginal 20mg/g Bisnaga 80g	NÃO COTOU
64	8000	Unid	Neomicina (sulfato)+bacitracina (zincica) 5mg+250UI/g Bisnaga 15g	13.520,00
65	4000	Unid	Nistatina Creme Vaginal 60g/25.000UI/g Bisnaga 60g	27.880,00
66	800	Unid	Nistatina Solução Oral 100.000/UI/ml Frasco	NÃO COTOU
67	2200	Unid	Óleo Mineral Frasco 100ml	9.570,00
68	22000	Unid	Omeprazol 20mg Comprimido	NÃO COTOU
69	2200	Unid	Pata d´agua Frasco **(80g)**	6.560,00
70	8800	Unid	Paracetamol 200mg/ml Frasco 15ml	6.952,00
71	120000	Unid	Paracetamol 500mg Comprimido	10.800,00
72	44000	Unid	Prednisona 5mg Comprimido	NÃO COTOU
73	44000	Unid	Prednisona 20mg Comprimido	NÃO COTOU
74	120000	Unid	Ranitidina 150mg Comprimido	NÃO COTOU
75	8000	Unid	Sais Reidratantes Envelope	NÃO COTOU
76	62000	Unid	Sinvastatina 20mg Comprimido	NÃO COTOU
77	120000	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima 80+400mg Comprimido	NÃO COTOU
78	8800	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima sol.Oral 200+40mg/ml Frasco	3.200,00
79	120000	Unid	Sulfato Ferroso 50mg Comprimido **(40mg)**	NÃO COTOU
80	6200	Unid	Sulfato Ferroso 12,5mg/2,5mlFrasco	NÃO COTOU
81	4000	Unid	Vitaminas do Complexo B Ampola	NÃO COTOU

Segue em anexos a proposta de preços da licitante carta de credenciamento dos seguintes laboratórios fabricantes: **MARIOL INDUSTRIAL LTDA, ISOFARMA, RIOQUIMICA, LABOTORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO SOBRAL, GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA-SE.**

A empresa W.N. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇOES LTDA apresentou proposta de preço conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V.TOTAL R$
1	24000	Unid	Ácido acetilsalícilico 100mg Comprimido	960,00
2	4000	Unid	Ácido Ascórbico 200mg/20ml Gotas	3.800,00
3	40000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg Comprimido	7.600,00
4	4000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg/5ml Ampola	3.080,00
5	80000	Unid	Ácido Fólico 5mg Comprimido	2.400,00
6	8800	Unid	Ambroxol xarope Pediátrico 15mg/5ml Frasco 120ml	12.848,00
7	8800	Unid	Ambroxol xarope Adulto 30mg/5ml Frasco 120ml	14.344,00
8	80000	Unid	Ampilicina 500mg Comprimido	9.600,00
9	4000	Unid	Ampilicina 250mg/5mg Frasco **(60ml)**	8.760,00
10	12000	Unid	Amoxicilina 500mg Cápsula	1.320,00
11	8800	Unid	Amoxicilina 250mg/5mg Frasco 60ml	13.728,00
12	24000	Unid	Azitromicina 500mg Comprimido	12.960,00
13	1200	Unid	Azitromicina 600mg Frasco **(15ml+dil)**	3.984,00
14	4400	Unid	Benzilpenicilina 1.200.000UI Frasco/ampola	4.400,00
15	4400	Unid	Benzilpenicilina 600.000UI Frasco/ampola	4.488,00
16	4400	Unid	Benzilpenicilina G.Procaína+Potás. Pó 400.000UI Frasco/ampola	5.632,00
17	1600	Unid	Benzoato de Benzila 250mg/ml Frasco	2.144,00
18	12000	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 500mg Comprimido	1.800,00
19	8800	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 250mg/5ml Frasco	17.072,00
20	1200	Unid	Ceftriaxona 1G Frasco/ampola	2.448,00
21	4400	Unid	Cetoconazol 2% Bisnaga	6.512,00
22	24000	Unid	Cetoconazol 200mg Comprimido	3.360,00
23	80000	Unid	Ciprofloxacino 500mg Comprimido	15.200,00
24	6200	Unid	Complexo B Comprimido (**cotou frasco**)	12.152,00
25	4400	Unid	Dexametasona solução injetável 4mg/ml Ampola 2,5ml	5.676,00
26	8000	Unid	Dexametasona creme 1mg/g Bisnaga	5.680,00
27	800	Unid	Dexametasona colírio 1mg (0,1%) Frasco	Não cotou
28	6400	Unid	Dexametasona solução Oral0,5mg/5ml Frasco	8.384,00
29	8800	Unid	Dexclorfeniramina Xarope 0,4mg/ml Frasco 100/ml	11.352,00
30	44000	Unid	Dexclorfeniramina 2mg Comprimido	1.320,00
31	4000	Unid	Diazepam 10mg Comprimido	160,00
32	12000	Unid	Declofenaco de Sódio 50mg Comprimido	360,00
33	4400	Unid	Declofenaco de Sódio 75mg/3ml Injetável	3.740,00
34	12000	Unid	Dipirona 500mg Comprimido	960,00
35	8800	Unid	Dipirona500mg/ml Gotas **(10ml)**	6.248,00
36	4400	Unid	Dipirona 500mg Ampola **(2ml)**	2.376,00
37	4400	Unid	Enantato de noretisterona+valetato 50mg+mg/ml Ampola	36.300,00
38	60000	Unid	Etinilestradiol+levonorgestrel 0,03+0,15mg Comprimido	3.000,00
39	6200	Unid	Escopolamina (butibrometo) 10mg Frasco	12.462,00
40	24000	Unid	Escopolamina (butibrometo) 10mg Comprimido	6.240,00
41	4400	Unid	Escopolamina (butibrometo) 20mg/ml Ampola	4.620,00
42	2200	Unid	Fenotero 5mg/20ml Frasco	5.676,00
43	8000	Unid	Fenobarbital 100mg Comprimido	640,00
44	800	Unid	Fenobarbital 40mg/ml Gotas	2.656,00
45	800	Unid	Fitomenadiona 10mg/ml Ampola	928,00
46	40000	Unid	Fluconazol 150mg Comprimido	8.000,00
47	8800	Unid	Hidróxido de alumino suspensão oral 178mg/5ml Frasco **(100ml)**	22.440,00
48	1600	Unid	Hidrocortizona 100mg Franco/ampola	5.280,00
49	800	Unid	Hidrocortizona 500mg Franco/ampola	5.360,00
50	12800	Unid	Ibuprofeno 600mg Comprimido	1.792,00
51	8800	Unid	Ibuprofeno 500mg/ml Franco/ml	12.584,00
52	2200	Unid	Ipratrópio 0,25mg/ml Frasco	2.134,00
53	800	Unid	Lidócainan2% sem vasoconstritor 20ml 20mg/ml Frasco/ampola	2.312,00
54	88000	Unid	Mebendazol 100mg Comprimido	5.280,00
55	8800	Unid	Mebendazol suspensão oral 100mg/5ml Frasco 30ml	7.304,00
56	2200	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 4mg/ml Gotas	1.694,00
57	16000	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg Comprimido	960,00
58	2600	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg/2ml Ampola	936,00
59	80000	Unid	Metronidazol 250mg Comprimido	5.600,00
60	8000	Unid	Metronidazol suspensão oral 4% Frasco 100ml	16.320,00
61	4000	Unid	Metronidazol Gel Vaginal 100mg/g Tubo c/50g	18.080,00
62	4000	Unid	Miconazol Creme Dermatológico 20mg/g Bisnaga 28g	7.600,00
63	4000	Unid	Miconazol Creme Vaginal 20mg/g Bisnaga 80g	8.720,00
64	8000	Unid	Neomicina (sulfato)+bacitracina (zincica) 5mg+250UI/g Bisnaga 15g	9.760,00
65	4000	Unid	Nistatina Creme Vaginal 60g/25.000UI/g Bisnaga 60g	19.720,00
66	800	Unid	Nistatina Solução Oral 100.000/UI/ml Frasco	1.568,00
67	2200	Unid	Óleo Mineral Frasco 100ml	6.556,00
68	22000	Unid	Omeprazol 20mg Comprimido	1.760,00
69	2200	Unid	Pata d´agua Frasco **(80g)**	7.106,00
70	8800	Unid	Paracetamol 200mg/ml Frasco 15ml	6.248,00
71	120000	Unid	Paracetamol 500mg Comprimido	10.800,00
72	44000	Unid	Prednisona 5mg Comprimido	28.600,00
73	44000	Unid	Prednisona 20mg Comprimido	41.800,00
74	120000	Unid	Ranitidina 150mg Comprimido	8.400,00
75	8000	Unid	Sais Reidratantes Envelope	4.800,00
76	62000	Unid	Sinvastatina 20mg Comprimido	8.680,00
77	120000	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima 80+400mg Comprimido	10.800,00
78	8800	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima sol.Oral 200+40mg/ml Frasco	11.528,00
79	120000	Unid	Sulfato Ferroso 50mg Comprimido **(40mg)**	3.600,00
80	6200	Unid	Sulfato Ferroso 12,5mg/2,5mlFrasco	7.936,00
81	4000	Unid	Vitaminas do Complexo B Ampola	2.840,00

Seque anexo a proposta da empresa **W.N. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇOES LTDA** as declarações previstas no subitem 6.1.5 do edital: **LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO, NATULAB LABORATORIO FARMACEUTICO, GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA SA , LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO SOBRAL , PRATI-DONADUZZI E CIA LTDA, ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA , UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL , BELFAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA , SANTSA LABORATORIO FARMACEUTICO , MEDIQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA.**

A empresa **SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP** apresentou proposta de preço conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V.TOTAL
1	24000	Unid	Ácido acetilsalícilico 100mg Comprimido	480,00
2	4000	Unid	Ácido Ascórbico 200mg/20ml Gotas	5.760,00

3	40000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg Comprimido	6.400,00
4	4000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg/5ml Ampola	2.800,00
5	80000	Unid	Ácido Fólico 5mg Comprimido	2.400,00
6	8800	Unid	Ambroxol xarope Pediátrico 15mg/5ml Frasco 120ml	15.488,00
7	8800	Unid	Ambroxol xarope Adulto 30mg/5ml Frasco 120ml	15.488,00
8	80000	Unid	Ampilicina 500mg Comprimido	10.400,00
9	4000	Unid	Ampilicina 250mg/5mg Frasco **(60ml)**	8.920,00
10	12000	Unid	Amoxicilina 500mg Cápsula	1.200,00
11	8800	Unid	Amoxicilina 250mg/5mg Frasco 60ml	14.432,00
12	24000	Unid	Azitromicina 500mg Comprimido	12.000,00
13	1200	Unid	Azitromicina 600mg Frasco **(15ml+dil)**	4.056,00
14	4400	Unid	Benzilpenicilina 1.200.000UI Frasco/ampola	4.356,00
15	4400	Unid	Benzilpenicilina 600.000UI Frasco/ampola	3.388,00
16	4400	Unid	Benzilpenicilina G.Procaína+Potás. Pó 400.000UI Frasco/ampola	3.388,00
17	1600	Unid	Benzoato de Benzila 250mg/ml Frasco	2.240,00
18	12000	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 500mg Comprimido	2.280,00
19	8800	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 250mg/5ml Frasco	21.824,00
20	1200	Unid	Ceftriaxona 1G Frasco/ampola	1.896,00
21	4400	Unid	Cetoconazol 2% Bisnaga	5.500,00
22	24000	Unid	Cetoconazol 200mg Comprimido	2.640,00
23	80000	Unid	Ciprofloxacino 500mg Comprimido	16.800,00
24	6200	Unid	Complexo B Comprimido (**cotou frasco)**	12.896,00
25	4400	Unid	Dexametasona solução injetável 4mg/ml Ampola 2,5ml	4.136,00
26	8000	Unid	Dexametasona creme 1mg/g Bisnaga	6.080,00
27	800	Unid	Dexametasona colírio 1mg (0,1%) Frasco	5.216,00
28	6400	Unid	Dexametasona solução Oral0,5mg/5ml Frasco	7.680,00
29	8800	Unid	Dexclorfeniramina Xarope 0,4mg/ml Frasco 100/ml	10.384,00
30	44000	Unid	Dexclorfeniramina 2mg Comprimido	2.640,00
31	4000	Unid	Diazepam 10mg Comprimido	120,00
32	12000	Unid	Declofenaco de Sódio 50mg Comprimido	360,00
33	4400	Unid	Declofenaco de Sódio 75mg/3ml Injetável	3.080,00
34	12000	Unid	Dipirona 500mg Comprimido	960,00
35	8800	Unid	Dipirona500mg/ml Gotas **(10ml)**	5.544,00
36	4400	Unid	Dipirona 500mg Ampola **(2ml)**	2.420,00
37	4400	Unid	Enantato de noretisterona+valetato 50mg+mg/ml Ampola	68.200,00
38	60000	Unid	Etinilestradiol+levonorgestrel 0,03+0,15mg Comprimido	3.000,00
39	6200	Unid	Escopolamina (butibrometo) 10mg Frasco	19.220,00
40	24000	Unid	Escopolamina (butibrometo) 10mg Comprimido	5.040,00
41	4400	Unid	Escopolamina (butibrometo) 20mg/ml Ampola	4.708,00
42	2200	Unid	Fenotero 5mg/20ml Frasco	5.478,00
43	8000	Unid	Fenobarbital 100mg Comprimido	560,00
44	800	Unid	Fenobarbital 40mg/ml Gotas	4.400,00
45	800	Unid	Fitomenadiona 10mg/ml Ampola	896,00
46	40000	Unid	Fluconazol 150mg Comprimido	10.800,00
47	8800	Unid	Hidróxido de alumino suspensão oral 178mg/5ml Frasco **(100ml)**	14.080,00
48	1600	Unid	Hidrocortizona 100mg Franco/ampola	4.640,00
49	800	Unid	Hidrocortizona 500mg Franco/ampola	4.032,00
50	12800	Unid	Ibuprofeno 600mg Comprimido	1.152,00
51	8800	Unid	Ibuprofeno 500mg/ml Franco/ml	10.560,00
52	2200	Unid	Ipratrópio 0,25mg/ml Frasco	2.398,00
53	800	Unid	Lidócainan2% sem vasoconstritor 20ml 20mg/ml Frasco/ampola	2.104,00
54	88000	Unid	Mebendazol 100mg Comprimido	2.640,00
55	8800	Unid	Mebendazol suspensão oral 100mg/5ml Frasco 30ml	7.040,00
56	2200	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 4mg/ml Gotas	1.716,00
57	16000	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg Comprimido	1.920,00
58	2600	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg/2ml Ampola	650,00
59	80000	Unid	Metronidazol 250mg Comprimido	6.400,00
60	8000	Unid	Metronidazol suspensão oral 4% Frasco 100ml	17.920,00
61	4000	Unid	Metronidazol Gel Vaginal 100mg/g Tubo c/50g	22.400,00
62	4000	Unid	Miconazol Creme Dermatológico 20mg/g Bisnaga 28g	6.840,00
63	4000	Unid	Miconazol Creme Vaginal 20mg/g Bisnaga 80g	20.040,00
64	8000	Unid	Neomicina (sulfato)+bacitracina (zincica) 5mg+250UI/g Bisnaga 15g	10.000,00
65	4000	Unid	Nistatina Creme Vaginal 60g/25.000UI/g Bisnaga 60g	20.720,00
66	800	Unid	Nistatina Solução Oral 100.000/UI/ml Frasco	1.440,00
67	2200	Unid	Óleo Mineral Frasco 100ml	4.576,00
68	22000	Unid	Omeprazol 20mg Comprimido	1.320,00
69	2200	Unid	Pata d´agua Frasco **(80g)**	9.900,00
70	8800	Unid	Paracetamol 200mg/ml Frasco 15ml	5.378,00
71	120000	Unid	Paracetamol 500mg Comprimido	7.200,00
72	44000	Unid	Prednisona 5mg Comprimido	8.800,00
73	44000	Unid	Prednisona 20mg Comprimido	7.480,00
74	120000	Unid	Ranitidina 150mg Comprimido	9.600,00
75	8000	Unid	Sais Reidratantes Envelope	4.000,00
76	62000	Unid	Sinvastatina 20mg Comprimido	6.820,00
77	120000	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima 80+400mg Comprimido	9.600,00
78	8800	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima sol.Oral 200+40mg/ml Frasco	6.688,00
79	120000	Unid	Sulfato Ferroso 50mg Comprimido **(40mg)**	6.000,00
80	6200	Unid	Sulfato Ferroso 12,5mg/2,5mlFrasco	6.944,00
81	4000	Unid	Vitaminas do Complexo B Ampola	2.680,00

Seque em anexo as declarações dos laboratórios**, HYPOFARMA-INSTITUTO DE IPORDEMIA E FARMACIA LTDA, NATULAB LABORATORIO FARMACEUTICO, GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA SA, LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO SOBRAL, PRATI-DONADUZZI E CIA LTDA, SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO, MARIOL INDUSTRIAL LTDA, ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.**

O senhor pregoeiro, após a leitura das propostas das empresas credenciadas repassou todas as propostas de preços para os licitantes realizarem conferencia e exararem seu ciente. Ato continua decidiu suspender a sessão deste pregão presencial para a analise das propostas de preço apresentadas, motivo pelo qual remarca a continuação da presente sessão para o dia 22 de Abril de 2013 as 16:00 horas. As licitantes neste ato tomam ciência da data de reinicio do pregão presencial n° 009/2013, não sendo necessária a publicação de aviso ou notificação.

Dando continuidade ao presente pregão presencial, após remarcação da audiência para apreciação das propostas de preços das licitantes para o dia 25 de abril de 2013 as 16:00 horas, o pregoeiro deu por aberta a sessão indagando os licitantes se havia modificação de representação da empresas neste certame, onde foi entregue nas mão do pregoeiro procuração da Empresa INSTRUMENTAL TECNICO LTDA outorgada a Mauro Menezes de Macedo, RG nº 1174000-0. Pregoeiro abriu vista dos documentos ao demais licitantes para verificarem os poderes e exararem seus cientes, não tendo oposição em ralação a referida empresa. Continuando, o pregoeiro passou para verificação da existência de propostas menores de preço por item para o objeto licitado, havendo em relação ao item 1 empate do preço unitário entre as empresa INSTRUMENTAL TECNICO LTDA e SM DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS, onde este pregoeiro juntamente com os demais licitantes concordaram em realizar sorteio haja vista inexistirem lances a serem ofertados. Feito sorteio que teve como vencedor para o item 1 a empresa INSTRUMENTAL TECNICO LTDA. Os demais itens seguem os lances ofertados segundo planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTAL	WN	SM
1	24000	Unid	Ácido acetilsalícilico 100mg Comprimido	0,02 / 480,00		
2	4000	Unid	Ácido Ascórbico 200mg/20ml Gotas		0,95 / 3.800,00	
3	40000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg Comprimido			0,14 / 5.600,00
4	4000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg/5ml Ampola			0,70 / 2.800,00
5	80000	Unid	Ácido Fólico 5mg Comprimido		0,03 / 2.400,00	
6	8800	Unid	Ambroxol xarope Pediátrico 15mg/5ml Frasco 120ml		1,46/12.848,00	
7	8800	Unid	Ambroxol xarope Adulto 30mg/5ml Frasco 120ml		1,63/14.344,00	
8	80000	Unid	Ampilicina 500mg Comprimido		0,12/9.600,00	
9	4000	Unid	Ampilicina 250mg/5mg Frasco **(60ml)**		2,19/8.760,00	
10	12000	Unid	Amoxicilina 500mg Cápsula			0,10/1.200,00
11	8800	Unid	Amoxicilina 250mg/5mg Frasco 60ml		1,56/13.728,00	
12	24000	Unid	Azitromicina 500mg Comprimido		0,47/11.280,00	
13	1200	Unid	Azitromicina 600mg Frasco **(15ml+dil)**		3,32/3.984,00	
14	4400	Unid	Benzilpenicilina 1.200.000UI Frasco/ampola			0,95/4.180,00
15	4400	Unid	Benzilpenicilina 600.000UI Frasco/ampola		0,76/3.344,00	
16	4400	Unid	Benzilpenicilina G.Procaína+Potás. Pó 400.000UI Frasco/ampola			0,77/3.388,00
17	1600	Unid	Benzoato de Benzila 250mg/ml Frasco		1,34/2.144,00	
18	12000	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 500mg Comprimido		0,15/1.800,00	
19	8800	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 250mg/5ml Frasco		1,94/17.072,00	
20	1200	Unid	Ceftriaxona 1G Frasco/ampola			1,58/1.896,00
21	4400	Unid	Cetoconazol 2% Bisnaga			1,25/5.500,00
22	24000	Unid	Cetoconazol 200mg Comprimido			0,11/2.640,00

23	80000	Unid	Ciprofloxacino 500mg Comprimido		0,19/15.200,00	
24	6200	Unid	Complexo B Comprimido **(cotou frasco)**		1,96/12.152,00	
25	4400	Unid	Dexametasona solução injetável 4mg/ml Ampola 2,5ml			0,94/4.136,00
26	8000	Unid	Dexametasona creme 1mg/g Bisnaga		0,71/5.680,00	
27	800	Unid	Dexametasona colírio 1mg (0,1%) Frasco			6.52/5.216,00
28	6400	Unid	Dexametasona solução Oral0,5mg/5ml Frasco	1.15/7.360,00		
29	8800	Unid	Dexclorfeniramina Xarope 0,4mg/ml Frasco 100/ml			1.12/9.856,00
30	44000	Unid	Dexclorfeniramina 2mg Comprimido		0,03/1.320,00	
31	4000	Unid	Diazepam 10mg Comprimido			0,03/120,00
32	12000	Unid	Declofenaco de Sódio 50mg Comprimido		0,03/360,00	
33	4400	Unid	Declofenaco de Sódio 75mg/3ml Injetável			0,70/3.080,00
34	12000	Unid	Dipirona 500mg Comprimido	0,07/840,00		
35	8800	Unid	Dipirona500mg/ml Gotas **(10ml)**			0,63/5.544,00
36	4400	Unid	Dipirona 500mg Ampola **(2ml)**		0,54/2.376,00	
37	4400	Unid	Enantato de noretisterona+valetato 50mg+mg/ml Ampola		8,25/36.300,00	
38	60000	Unid	Etinilestradiol+levonorgestrel 0,03+0,15mg Comprimido			0,05/3.000,00
39	6200	Unid	Escopolamina (butibrometo) 10mg Frasco		2,01/12.462,00	
40	24000	Unid	Escopolamina (butibrometo) 10mg Comprimido			0,21/5.040,00
41	4400	Unid	Escopolamina (butibrometo) 20mg/ml Ampola		1,03/4.620,00	
42	2200	Unid	Fenotero 5mg/20ml Frasco			2,49/5.478,00
43	8000	Unid	Fenobarbital 100mg Comprimido			0,07/560,00
44	800	Unid	Fenobarbital 40mg/ml Gotas		3,08/2.464,00	
45	800	Unid	Fitomenadiona 10mg/ml Ampola			1,12/896,00
46	40000	Unid	Fluconazol 150mg Comprimido		0,20/8.000,00	
47	8800	Unid	Hidróxido de alumino suspensão oral 178mg/5ml Frasco **(100ml)**			1,60/14.080,00
48	1600	Unid	Hidrocortizona 100mg Franco/ampola			2,90/4.640,00
49	800	Unid	Hidrocortizona 500mg Franco/ampola			5,04/4.032,00
50	12800	Unid	Ibuprofeno 600mg Comprimido			0,09/1.152,00
51	8800	Unid	Ibuprofeno 500mg/ml Franco/ml			1,20/10.560,00
52	2200	Unid	Ipratrópio 0,25mg/ml Frasco		0,97/2.134,00	
53	800	Unid	Lidócainan2% sem vasoconstritor 20ml 20mg/ml Frasco/ampola			2,63/2.104,00
54	88000	Unid	Mebendazol 100mg Comprimido			0,03/2.640,00
55	8800	Unid	Mebendazol suspensão oral 100mg/5ml Frasco 30ml	0,75/6.600,00		
56	2200	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 4mg/ml Gotas	0,74/1.628,00		
57	16000	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg Comprimido		0,06/960,00	
58	2600	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg/2ml Ampola			0,25/650,00
59	80000	Unid	Metronidazol 250mg Comprimido		0,07/5.600,00	
60	8000	Unid	Metronidazol suspensão oral 4% Frasco 100ml		2,04/16.320,00	
61	4000	Unid	Metronidazol Gel Vaginal 100mg/g Tubo c/50g	4,30/17.200,00		
62	4000	Unid	Miconazol Creme Dermatológico 20mg/g Bisnaga 28g			1,71/6.840,00
63	4000	Unid	Miconazol Creme Vaginal 20mg/g Bisnaga 80g		2,18/8.720,00	
64	8000	Unid	Neomicina (sulfato)+bacitracina (zincica) 5mg+250UI/g Bisnaga 15g		1,20/9.600,00	
65	4000	Unid	Nistatina Creme Vaginal 60g/25.000UI/g Bisnaga 60g		4,73/18.920,00	
66	800	Unid	Nistatina Solução Oral 100.000/UI/ml Frasco			1,80/1.440,00
67	2200	Unid	Óleo Mineral Frasco 100ml			2,08/4.576,00
68	22000	Unid	Omeprazol 20mg Comprimido			0,06/1.320,00
69	2200	Unid	Pata d´agua Frasco **(80g)**	2,80/6.160,00		
70	8800	Unid	Paracetamol 200mg/ml Frasco 15ml			0,59/5.192,00
71	120000	Unid	Paracetamol 500mg Comprimido		0,05/6.000,00	
72	44000	Unid	Prednisona 5mg Comprimido	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
73	44000	Unid	Prednisona 20mg Comprimido			0,17/7.480,00
74	120000	Unid	Ranitidina 150mg Comprimido			0,06/7.200,00
75	8000	Unid	Sais Reidratantes Envelope			0,50/4.000,00
76	62000	Unid	Sinvastatina 20mg Comprimido			0,11/6.820,00
77	120000	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima 80+400mg Comprimido		0,07/8.400,00	
78	8800	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima sol.Oral 200+40mg/ml Frasco			0,76/6.688,00
79	120000	Unid	Sulfato Ferroso 50mg Comprimido **(40mg)**		0,03/3.600,00	
80	6200	Unid	Sulfato Ferroso 12,5mg/2,5mlFrasco			1,08/6.696,00
81	4000	Unid	Vitaminas do Complexo B Ampola			0,67/2.680,00
			TOTAL	R$ 40.268,00	R$ 286.292,00	R$ 170.920,00

Terminada etapa de lances sagrou-se vencedora a empresa INSTRUMENTAL TECNICO LTDA com valor global no total de R$ 40.268,00 (quarenta mil duzentos e sessenta e oito reais e zero centavos) para os itens 1, 28, 34, 55, 56, 61 e 69. A empresa WN COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA com valor global no total de R$ 286.292,00 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e zero centavos) para os itens 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 26, 30, 32, 36, 37, 39, 41, 44, 46, 52, 57, 59, 60, 64, 65, 71, 77 e 79. A empresa S M COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA com valor global no total de R$ 170.920,00 (cento e setenta mil reais e novecentos e vinte reais e zero centavos) para os itens 3, 4, 10, 14, 16, 20, 21, 22, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 38, 40, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 58, 62, 66, 67, 68, 70, 73, 74, 75, 78, 80 e 81, o pregoeiro declarou fracassado o item 72. Dando continuidade o pregoeiro deu inicio a abertura aos envelopes de HABILITAÇÃO (envelope nº 2), sendo franqueada a vista para todos os representantes das empresas dos documentos de habilitação, a empresa INSTRUMENTAL TECNICO LTDA apresentou documentação sem estar numerada conforme previsão editalícia, no entanto a referida documentação foi aceita pelo pregoeiro para ser numerada pelo licitante, após foi aberto vista a todos os presentes para se pronunciar a respeito de possíveis falhas no acervo documental. Não houve pronunciamento de nenhuma empresa referente a composição dos documentos do envelope numero 2 razão pela qual o pregoeiro suspende a presente licitação por 24horas para análise dos referidos documentos de habilitação, ficando remarcada sessão para declaração do resultado final para o dia 29 de abril de 2013 as 16:00 horas, data em que as empresas, caso habilitadas, assinarão o termo de encerramento do certame e o termo de referencia contendo o quantitativos e valores a serem fornecidos para a administração pública.

Não havendo mais o que ser tratado dou por encerrada a presente sessão. Eu_____,digitei a presente ata e ao final assino como pregoeiro e os demais licitantes.

Manaus, 25 de abril 2013.

WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES
Pregoeiro- Por: 176/2013-semap

W.N. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇOES LTDA
CNPJ: 03.442.420/0001-16
INSTRUMENTAL TECNICO LTDA
CNPJ: 00.468.700/0001-05

SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
CNPJ: 09.355.928/0001-63

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:45FF0958

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE EDITAL/PREGÃO Nº 016/2013-CPL

A Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que: O **item 8.1.13.,** do Edital nº 016/2013-CPL/PMBC**,** aquisição de Merenda Escolar, foi **SUPRIMIDO.**

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, 16 de maio de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente - CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C8262190

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 076/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MAIO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao senhor FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA GOES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0060 de 15.04.2013** em nome de **FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA GOES,** e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a contar de 01 de maio de 2013, ao senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS CORREA GOES,** servidor Municipal, no cargo efetivo de **PROFESSOR RURAL**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentado será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 30/30 AVOS - no valor de R$ - **714,00** (Setecentos e quatorze reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 30 % - no valor de R$ **- 214,20** (Duzentos e quarenta e vinte centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **928,20** (Novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:B6875CFE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Comissão Permanente de Licitação- CPL/PMC
RESENHA 002/2013 – CPL/PMC

1) **Sistema de Registro de Preços** Nº 001/2013-CPL **para Eventual** CONTRATAÇÃO de Prestação de Serviços pelo menor preço global de Manutenção das condições de higiene de reservatórios prediais, através da limpeza de caixas d'água, incluindo a desinfecção com disponibilização de equipamentos profissionais e fornecimento de produtos para a referida limpeza, para atender as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Caapiranga. DATA: 29/05/2013, às 08:30 horas Valor do edital R$ 50,00(cinquenta reais).
2) **Sistema de Registro de Preços** Nº 002/2013-CPL **para Eventual** CONTRATAÇÃO de Prestação de Serviços pelo menor preço global, de empresa Especializada em Serviços de perfuração e montagens de poços tubulares profundos e Mini poços para atender as necessidades do complexo administrativo direto e indireto da Prefeitura Municipal de Caapiranga DATA: 29/05/2013, às 12:30 horas Valor do edital R$ 50,00 (cinquenta reais).
3) **Sistema de Registro de Preços** Nº 003/2013-CPL **para Eventual** CONTRATAÇÃO de Prestação de Serviços diversos pelo menor preço global, de empresa especializada em serviços de conservação, manutenção de bens móveis e imóveis para atender as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Caapiranga; DATA: . 03/06/2013, às 08:30 horas Valor do edital R$ 50,00 (cinquenta reais).
4) **Sistema de Registro de Preços** Nº 004/2013-CPL **para Eventual** AQUISIÇÃO, pelo menor preço por lote de Equipamentos/Acessórios e periféricos de Informática para atender as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Caapiranga; DATA: . 03/06/2013, às 12:30 horas Valor do edital R$ 50,00 (cinquenta reais).
O edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos no endereço: Praça 28 de dezembro, 332– Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL das 08:00 às 13:00 horas, mediante pagamento de Edital através de DAM (documento de arrecadação Municipal) conforme Lei Municipal, Vendas de Editais/Secretarias, a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancaria credenciada pela Prefeitura.
Caapiranga, 15 de maio de 2013.

Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:81D855B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013 – SEMEF/PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013 – CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013 – SEMEF/PMC

No dia 13 do mês de maio de 2013, são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para eventual aquisição de Uniforme, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS, resultante do Pregão nº 043/2013 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 313/2013 – SEMEF, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada

e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

EMPRESA VENCEDORA: **MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS – LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	TAM / QTDE	PREÇO UNITÁRIO(R$)
1	Camisa modelo pólo manga curta , confeccionada em malha Piquet, 50% algodão e 50% poliéster, gola 100% manga batida, gramatura 190g/m2 na cor vermelho pantone 191763 tpx, resistente ao uso e lavagens, com bolso do lado esquerdo do peito, com logomarca em silk screen no bolso e nas costas logo da prefeitura municipal de Coari.	P = 200 UND M = 200 UND G = 200UND.	30,00
2	Camisa profissional tipo gandola , confeccionada 67% poliéster e 33% algodão, com construção tipo rip stop e gramatura de 230g/m2 na cor caqui pantone 180724 tp, manga longa com punho fechado em botão e tecido duplo com costura tipo ma telasse na altura dos cotovelos, gola comum, com pala dianteira e traseira, 4 bolsos chapados tipo envelope com prega macho, sendo 2 superiores e 2 inferiores fechados com portinhola e velcro, fechamento frontal em botão na cor que mas se aproxime caseado tendo a vista embutida, 2 pense nas costas sendo um no lado esquerdo e outro no lado direito, cinto interno transpassado, tarja de identificação do agente na mesma cor fixada em velcro acima do bolso superior direito medindo 10 cm x 2 cm, bandeira do município de Coari bordada na manga do lado direito, brasão do município de Coari com a escrita acima do brasão prefeitura de Coari em arco e abaixo brigada municipal bordada na manga do lado esquerdo.	P = 100 ND M = 100 UND G = 50 UND.	200,00
	Calça confeccionada 67% poliester e 33% algodao, com construcao tipo rip stop e gramatura de 230g/m2 na cor caqui pantone 180724 tpx , com cos total, 5 passantes para o cinto fechados em botao, braguilha fechada com ziper, com 2 bolsos dianteiros embutidos e com abertura tipo faca, 2 bolsos traseiros chapados e 2 bolsos na lateral das pernas, um em cada lado, chapados com prega macho e fachados por portinhola e velcro, costura lateral em 2 agulhas e entre pernas interlock.	P 100 UND M 100 UND G 50 UND	
3	Camisa confeccionada em poliviscose, 67% poliester e 33% viscose, gramatura de 160g/m2 manga curta batida, com gola em ribana, 67% poliester e 33% de viscose na cor vermelho pantone 191763tpx, silk screen brasão da prefeitura e a escrita "prefeitura de coari" em arco acima do brasão e abaixo do brasão "brigada municipal" no peito esquerdo e nas costas em pintura tipo silk-screen em arco escrita "brigada municipal", na cor preto.	P = 100 UND M =100 UND G =50 UND.	22,00
4	**COTURNO**, tipo selva, lona do, na cor preta.	Nº 36 = 20 UND Nº 38 = 40 UND Nº 40 = 100 UND Nº 42 = 50 UND Nº 44 = 40 UND	195,00
5	**BONÉ DE TECIDO FORRADO**, na cor vermelha com brasão do município e escrito "brigada municipal" acima do ras+brasão na parte frontal bordados, tamanho universal regulável.	ÚNICO =250 UND	21,00
6	CINTO, confeccionado em nylon, na cor preta.	ÚNICO =250UND	100,00
	CINTO TÁTICO, fecho de abertura rápida e cintura ajustável, confeccionado em nylon. na cor preta	ÚNICO = 250UND	
	UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
7	**CALÇÃO** para educação física na cor vermelho.	P = 60 UND M = 130 UND G = 60 UND.	22,00
8	**CAMISA REGATA,** confeccionada em malha poliester viscose pv, 67% poliester e 33% de viscose, na cor branca pantone 110601tpx, gramatura de160g/m2 em pintura tipo silk-screen com o brasão da prefeitura no peito esquerdo e as escritas "prefeitura de coari" em arco acima do brasão e abaixo do brasão "brigada municipal" e na costa escrito em arco brigada municipal na cor preta.	P = 60 UND M = 130 UND G = 60 UND.	22,00
9	**SAPATO TIPO TÊNIS** preto com amortecimento de impácto para educação física	Nº 36 = 20 UND Nº 38 = 40 UND Nº 40 = 100 UND Nº 42 = 50 UND Nº 44 = 40 UND	129,00
10	**Meia,** tipo soquete na cor branca tipo ¾.	ÚNICO =250UND	18,00
11	**Tarjeta de identificação tecido misto** (67% poliéster / 33% algodão) e velco cor branca para fixação no chapado, onde constará bordado na cor preta o nome do agente e o tipo sanguíneo na cor vermelha tamanho 12,5cm x 2,5cm.	ÚNICO =250UND	18,00
12	**Bota emburrachada** impermeável, cano longo na cor preta.	Nº 38 = 50 UND Nº 40 = 50 UND Nº 42 = 50 UND	62,00
13	**Conjunto impermeável de calça forrada com elástico na cintura**,bolsos embutidos. **camisa com capuz forrado**, elástico nos punhos pelo forro. com letreiro refletivo nas costas a inscrição "prefeitura de coari e defesa civil" medindo 10 cm de altura do peito abaixo da pala a inscrição "defesa civil" medindo 2cm de altura x 8cm, deve conter fita refletiva nas pernas da calça e no abdômen, em nylon resinado em pvc, resistente a chuva e a traçação gramatura 190, na cor laranja.	ÚNICO =100 UND	195,00
15	**Coletes Salva-Vidas** com suporte de acima de 100 kg.	50 UND	130,00
16	**Coletes Salva-Vidas** com suporte de acima de 100 kg.	50 UND	110,00
17	Colete, confeccionado em tecido brim 100% algodao, na cor laranja pantone 171464tpx, grmatura 260 g/m2 modelo gola tipo v, sem mangas, fechamento através de botão, um bolso superior com portinhola e fechamento através de velcro e dois bolsos inferiores chapados com portinhola e fechamento através de velcro, fita refletiva de 5cm de largura uma fixadas na frente parte dianteira do colete na posição horizontal e uma nas costas.detalhes do modelo: bordado no bolso superior contendo a logomarca da defesa civil e os dizeres defesa civil; silk screen na costa o brasão de coari com as determinações; prefeitura de coari e defesa civil na cor branca com tinta de alta visibilidade;bolsos medindo 16cm x 16cm; fita refletiva da costa fixada 9cm da costura da bainha; fita refletiva da parte da frente acima do bolso superior; bolsos inferiores fixados a 2cm da costura da bainha e o superior na altura do peito esquerdo.	G =150 UND.	95,00
18	Camisa modelo pólo manga curta , confeccionada em malha piquet, 50% algodao e 50% poliester, gola 100% algodao manga batida, gramatura 190g/m2 na cor laranja pantone 171464 tpx, com bolso do lado esquerdo do peito, com bordada com brasão da prefeitura e os dizeres "prefeitura de coari" acima do brasão e defesa civil abaixo do brasão e nas costas logo da prefeitura municipal de coari.	P = 30 UND M = 100 UND G = 20 UND.	30,00
	Camisa profissional tipo gandola , confeccionada 40% poliester e 60% algodao, tecido misto gramatura de 170g/m2 na cor amarelo pantone 170727 tpx, manga longa com punho fechado em botao e tecido duplo com costura tipo matelasse na altura dos cotovelos, fita refletiva de 5 cm nas duas mangas aplicada abaixo do bordado, gola comum, com pala dianteira e traseira, 4 bolsos chapados tipo envelope com prega macho, sendo 2 superiores e 2 inferiores fechados com portinhola e velcro, fechamento frontal em botao na cor que mas se aproxime caseado tendo a vista embutida, 2 pences nas costas sendo um no lado esquerdo e outro no lado direito, cinto interno transpassado, tarja de identificacao do agente na mesma cor fixada em velcro acima do bolso superior direito medindo 10 cm x 2 cm, bandeira do municipil de coari bordada na manga do lado direito, logo do detrac do municipil de coari bordada na manga do lado esquerdo, silk screen na cor preto nas costas nome detrac.	P=60UND M=130UND G=60UND..	

20	Calça confeccionada 67% poliester e 33% algodao, com construcao tipo rip stop e gramatura de 230g/m2 na cor preto pantone 194006 tpx , com cos total, 5 passantes para o cinto fechados em botao, braguilha fechada com ziper, com 2 bolsos dianteiros embutidos e com abertura tipo faca, 2 bolsos traseiros chapados e 2 bolsos na lateral das pernas, um em cada lado, chapados com prega macho e fachados por portinhola e velcro, com fita refletiva de 5cm abaixo dos bolsos da lateral das pernas, costura lateral em 2 agulhas e entre pernas em interlook.	P= 60 UND M =130 UND G =60 UND	220,00
21	**Capacete para motociclista**: tipo "modular", com casco confeccionado em multifibras; revestido inteiramente em poliéster, poliuretano e camadas de nylon, cor branca, absorvente; mecanismo de abertura e travamento da proteção facial (visor com queixeira) com botão ou botões; viseira em policarbonato de no mínimo 2mm; peso entre 1400 e 1700g; cor branca; validade mínima de 03 (três anos) e por fim os capacetes deverão estar em conformidade com a resolução 203 de 29 de setembro de 2006 do contran. os capacetes deverão estar adesiva+a11:e113dos com o brasão da prefeitura tamanho 6 (seis) cm de altura, escrito em formato de arco parte superior do brasão prefeitura municipal de coari, parte inferior escrito trânsito.	Nº 56 = 20 UND Nº 58 = 20 UND Nº 60 = 20 UND Nº 62 = 20 UND	296,00
22	**Boné de tecido forrado** nas cores amarelo e preto sendo amarelo nas laterais e a parte traseira e preta na parte frontal, bordado o brasão do município e a escrita "agente de trânsito " acima do brasão em arco na parte frontal, tamanho universal regulável. letras em amarelo.	ÚNICO=250 UND	24,00
23	**Apito** fox 40 com torçal preto	ÚNICO=150 UND	29,00
24	**Camisa, mangas curtas e gola redonda**, confeccionada em malha pv 67% poliester e 33% de viscose, gramatura 160g/m2 nas cores amarela pantone 130746 tpx e na cor preta pantone 194006 tpx, sendo amarela da cintura para baixo e preta da cintura para acima, silk screen brasão da prefeitura e a escrita "prefeitura de coari" em arco acima do brasão e abaixo do brasão "agente de trânsito" no peito esquerdo e nas costas em arco escrito "agente de trânsito e detrac". letras amarelas	P = 60 UND M = 130 UND G = 60 UND.	24,90
25	**Cinto,** confeccionado em nylon, na cor preto.	ÚNICO=150 UND	23,50
26	**Meia tipo soquete** na cor preta tipo ¾.	ÚNICO=250 UND	17,90
27	**Coturno**, tipo selva, lonado, na cor preta.	Nº 36 = 20 UND. Nº 38 = 40 UND. Nº 39 =100UND Nº 42 = 50 UND. Nº 44 = 40 UND	199,00
28	**Tarjeta de identificação tecido misto** (67% poliéster / 33% algodão) e velco cor branca para fixação no chapado, onde constará bordado na cor preta o nome do agente e o tipo sanguíneo na cor vermelha tamanho 12,5cm x 2,5cm.	ÚNICO =250 UND	17,90
29	**Boné de tecido forrado nas cores amarelo e preto** sendo amarelo nas laterais e a parte traseira e preta na parte frontal, bordado o brasão do município e a escrita "educação de trânsito " acima do brasão em arco na parte frontal, tamanho universal regulável. letras em amarelo	ÚNICO =250 UND	23,00
30	**Camisa, mangas curtas e gola redonda**, confeccionada em malha pv 67% poliester e 33% de viscose, gramatura 160g/m2 nas cores amarela pantone 130746 tpx e na cor preta pantone 194006 tpx, sendo amarela da cintura para baixo e preta da cintura para acima, silk screen brasão da prefeitura e a escrita "prefeitura de coari" em arco acima do brasão e abaixo do brasão "educacao de transito" no peito esquerdo e nas costas em arco escrito "educacao de trânsito e detrac". letras amarelas	P = 600 UND M = 130 UND G = 60 UND.	23,90
31	Camisa profissional tipo gandola , confeccionada 67% poliester e 33% algodao, com construcao tipo rip stop e gramatura de 230g/m2 na cor azul marinho pantone 194010 tpx, manga longa com punho fechado em botao e tecido duplo com costura tipo matelasse na altura dos cotovelos, gola comum, com pala dianteira e traseira, 4 bolsos chapados tipo envelope com prega macho, sendo 2 superiores e 2 inferiores fechados com portinhola e velcro, fechamento frontal em botao na cor que mas se aproxime caseado tendo a vista embutida, 2 pences nas costas sendo um no lado esquerdo e outro no lado direito, cinto interno transpassado, tarja de identificacao do agente na mesma cor fixada em velcro acima do bolso superior direito medindo 10 cm x 2 cm, bandeira do municipil de coari bordada na manga do lado direito, logo do guarda municipal de coari bordada na manga do lado esquerdo silk screen nas costas nome guarda municipal na cor branco.	P = 250 UND M = 250 UND G = 260 UND.	
	Calça confeccionada 67% poliester e 33% algodao, com construcao tipo rip stop e gramatura de 230g/m2 na cor azul marinho pantone 194010 tpx , com cos total, 5 passantes para o cinto fechados em botao, braguilha fechada com ziper, com 2 bolsos dianteiros embutidos e com abertura tipo faca, 2 bolsos traseiros chapados e 2 bolsos na lateral das pernas, um em cada lado, chapados com prega macho e fechados por portinhola e velcro, costura lateral em 2 agulhas e entre pernas interlock.		
32	Camisa confeccionada em poliviscose, 67% poliester e 33% viscose, gramatura de 160g/m2 manga curta batida, com gola em ribana, 67% poliester e 33% de viscose na cor branco pantone 110601tpx, silk screen brasão da prefeitura e a escrita "prefeitura de coari" em arco acima do brasão e abaixo do brasão "guarda municipal" no peito esquerdo e nas costas em pintura tipo silk-screen em arco escrita "guarda municipal", na cor preto.	P = 250 UND M = 250 UND G = 260 UND.	23,20
33	Camisa social confeccionda em 75% poliester e 25% viscose gramatura de 190g/m2 na cor azul seleste pantone 184043tpx manga curta, gola alfaiate, com para dianteira e traseira, 2 bolsos superiores chapados tipo envelope fechados por portinhola e botao, fechamento frontal em botao caseado, 2 pences nas costas, tarja de identificacao do cor preto fixa em velcro, bandeira do municipal de coari na manga do lado direito e brasao da guarda municipal na manga do lado esquerdo.	P = 250 UND M = 250 UND G = 260 UND.	89,00
34	Calça social confeccionada 100% poliester , gramatura de 190g/m2 na cor preto pantone 194006 tpx , com cos total, 5 passantes para o cinto fechados em botao, braguilha fechada com ziper, com 2 bolsos dianteiros embutidos , 2 bolsos traseiros embutidos.	P = 250 UND M = 250 UND G = 260 UND.	69,90
35	**Coturno,** tipo selva, lonado, na cor marrom.	Nº 36 = 50 UND. Nº 38= 100 UND. Nº 40=300 UND. Nº 42 = 180 UND Nº 44 = 130 UND	200,00
36	**Boné de tecido forrado**, na cor azul petróleo, bordado com o brasão da prefeitura e a escrita "guarda municipal" em arco acima do brasão do município na parte frontal, tamanho universal regulável.	ÚNICO= 760 UND	23,30
37	**Cinto,** confeccionado em nylon marrom com fivela prata, no tamanho universal.	ÚNICO= 760 UND	110,00
	Cinto tático, fecho de abertura rápida e cintura ajustável, confeccionado em nylon na cor marrom.	ÚNICO=760 UND	
38	**Tarjeta de identificação tecido misto** (67% poliéster / 33% algodão) e velco cor branca para fixação no chapado, onde constará bordado na cor preta o nome do agente e o tipo sanguíneo na cor vermelha tamanho 12,5cm x 2,5cm.	ÚNICO= 380 UND	18,00
39	**Calção** para educação física na cor verde	P = 160 UND M = 300 UND G = 300 UND.	22,00
40	**Camiseta confeccionada em poliviscose, 67% poliéster e 33% viscose, gramatura de 160g/m2 manga curta batida, com gola em riba na, 67% poliéster e 33% de viscose na cor branco pantone 110601tpx, silk screen** brasão da prefeitura e a escrita "prefeitura de Coari" em arco acima do brasão e abaixo do brasão "guarda municipal" no peito esquerdo e nas costas em pintura tipo silk-screen em arco escrita "guarda municipal", na cor preto.	P = 160 UND M = 300 UND G = 300UND.	20,00
41	**Sapato tipo tênis preto** com amortecimento de impacto para educação física	Nº 36 = 50 UND Nº 38 = 100 UND Nº 40 = 300 UND Nº 42 = 150 UND Nº 44 = 160 UND	130,00

42	**Capa na cor azul marinho**, tipo sobretudo em trevira kp350, com capuz, com dois bolsos embutidos, com fechamento frontal, com botões de pressão intercalados velcro frontal. com letreiro refletivo branco nas costas a inscrição "prefeitura de Coari e guarda municipal" medindo 10 cm de altura x 35 cm. deve conter fita refletiva tipo scothchlite higloss 6160 filme cristal de alta visibilidade, com 8 cm de largura fixada acima dos bolsos na distância de 5cm, na costa altura da pala traseira	ÚNICO=380 UND	189,90
43	**Colete de trânsito** refletivo.	ÚNICO=400 UND	60,00
44	**Porta algemas** (com suporte para fixação em cinto tático).	ÚNICO=760 UND	26,00
45	**Apito** fox 40 com torçal marrom.	ÚNICO=500 UND	29,90
46	**Bastão sinalizador** de trânsito;	ÚNICO=400 UND	181,90
47	**Bastão perseguidor** (bp60)	ÚNICO=760 UND	80,00
48	**Porta bastão**, com suporte para fixação em cinto tático.	ÚNICO=760 UND	30,00

EMPRESA VENCEDORA: **TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	TAM / QTDE	PREÇO UNITÁRIO(R$)
14	**Capa na cor laranja**, tipo sobretudo em trevira kp350, com capuz, com dois bolsos embutidos, com fechamento frintal, com botões de pressão intercalados velcro frontal. com letreiro refletivo branco no peito "defesa civil" e nas costas a inscrição "prefeitura de coari e defesa civil" medindo 10 cm de altura x 35 cm, deve conter fita refletiva tipo scothchlite higloss 6160 filme cristal de alta visibilidade, com 8cm de largura fixada acima dos bolsos na distância de 5cm, na costa altura da pala traseira.	ÚNICO=100 UND	159,00
19	**Boné de tecido forrado**, na cor laranja com brasão do município e escrito "defesa civil" acima do brasão na parte frontal bordados, tamanho universal regulável.	ÚNICO=150 UND	24,50

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Coari, 15 de maio de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari
Em Exercício

MEDQUIP - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

TECIDOS FINOS E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:292F9F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº. 046.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 046/2013 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 046/2013 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação – Pregão nº. 046.2013

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 046/2013 – CPL/PMC** – Processo nº. 963/2013, visando o Registro de preços para Eventual Aquisição de Uniformes, lençóis, campo cirúrgico e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pelo menor preço por item (40 itens), as empresas a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores: **MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS – LTDA –item 04** R$ 3.050,00(três mil e cinquenta reais) **item 07** R$ 18.889,00 (dezoito mil oitenta e nove reais), **item 08** R$ 15.790,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e nove reais), **item 15** R$ 23.2347,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais), **item 18** R$ 9.801,00 (nove mil oitocentos e um reais), **item 19** R$ 6.340,00 (seis mil trezentos e quarenta reais), **item 23** R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa), **item 26** R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), **item 28** R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), **item 32** R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), **item 38** R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), **item 39** R$ 43.775,00 (quarenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais), **item 40** R$ 30.472,00 (trinta mil quatrocentos e setenta e dois reais) e **TECIDOS FINOS E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - LTDA - ME – item 01** R$ 35.553,00 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais), **item 2** R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), **item 03** R$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta e cinco reais), **item 05** R$ 19.522,00 dezenove mil quinhentos e setenta e cinco reais, **item 06** R$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais), **item 09** R$ 23.580,00 (vinte três mil e cinquentos e oitenta reais), **item 10** R$ 23.670,00 (vinte e três mil e seiscentos e setenta reais), **item 11** R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), **item 12** R$ 25.376,00 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta e seis reais), **item 13** R$ 22.672,00(vinte e dois mil e seiscentos e setenta e dois reis), **item 14** R$ 4.599,00 (quatro mil e cinquentos e noventa e nove reais), **item 16** R$ 19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais), **item 17** R$ 5.607,00 (cinco mil e seiscentos e sete reais),**item 20** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **item 21** R$ 3.100,00 (três Milk e cem reais), **item 22** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); **item 24** R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);**item 25** R$ 2.000,00 (dois mil reais);**item 27** R$ 41.100,00 (quarenta e um Mil e cem reais), **item 29** R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **item 30** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), **item 31** R$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais), **tem 33** R$ 33,200,00 (trinta e três mil e duzentos mil reais), **item 34** R$ 75.000,00(sessenta e cinco mil reais), **item 35** R$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), **item 36** R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), **item 37** R$ 88.050,00 (oitenta e oito mil e cinquenta reais).

II – **DETERMINAR** setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari, 14 de maio de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari
Em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3286D44C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em serviços de Fornecimento de solução de Conexão de IP de Internet, Serviço de Implantação em Sistema de Gerenciamento de Tributos, Financeiro, Hospitalar, Logístico e Protocolo.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:30: h do dia 04 de junho 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá

início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 16 de maio de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:92BC764D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2013

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 8:30: h do dia 4 de junho 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 16 de maio de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:09779F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2013

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Serviços de Infraestrutura de Eventos.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 8:30: h do dia 5 de junho 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 16 de maio de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:BF1919E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
LEI MUNICIPAL PROMULGADA N.º 307/13, DE 15 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE ENVIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso XIX, da Lei Orgânica e pelo art. 9º, inciso VI, do Regimento Interno,

FAZ saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora PROMULGA, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro a presente:

LEI

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Constitui objetivo principal da presente lei a organização de meios administrativos que viabilizem o aprimoramento das ações do Poder Legislativo, em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as Constituições da República, do Estado e as legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 2º - Para atingir os objetivos, o Poder Legislativo São adotará as seguintes metas:

I - a racionalização de uma estrutura orgânica flexível, capaz de integrar-se às finalidades primordiais da Câmara Municipal, de servir à população de forma racional e econômica.

II - a definição das atribuições básicas dos órgãos integrados da estrutura, tornando inequívoca a responsabilidade das diversas atividades.

III - A facilitação e simplificação do acesso dos munícipes aos serviços municipais;

IV - A descentralização de decisões de expediente, buscando a agilidade administrativa;

V - A agilidade no atendimento aos munícipes quanto ao cumprimento de exigências municipais de ordem pública,

promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos necessários;

VI - O aumento da produtividade dos servidores através de promoção de treinamento para aperfeiçoamento e capacitação, além de avaliações periódicas, permitindo, assim, um maior crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - A atualização permanentemente dos serviços, evitando prejuízos da qualidade das atividades administrativas.

Art. 3º - São fundamentos permanentes da atividade administrativa do Poder Legislativo:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Descentralização;

IV - Delegação de Competências;

V - Controle;

VI - Racionalização.

Seção I
Do Planejamento

Art. 4º - O Planejamento, instituído como atividade constante da administração, compreende a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos determinados em função da realidade local.

Seção II
Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a fiscalização da atuação dos órgãos que compõe o Poder Legislativo e realização sistemática de reuniões com a participação dos responsáveis pelos órgãos e encarregados por atividades subordinadas a cada um dos serviços.

Parágrafo único: As atividades administrativas, especialmente, sua execução serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Seção III
Da Descentralização

Art. 6º - A Descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução de tarefas de cunho meramente administrativo, visando à concentração de suas atividades para a área de planejamento, supervisão e controle das atividades administrativas.

Seção IV
Da Delegação de Competência

Art. 7º - A Delegação de Competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a serem atendidos.

Art. 8º - O ato delegatório indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições e o objeto da delegação.

Seção V
Do Controle

Art. 9º - O Poder Legislativo, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disponibilizará de instrumento de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus órgãos e agentes.

Art. 10 - O controle das atividades da administração municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, em particular:

I – O controle da execução dos programas, obedecendo às normas disciplinadoras das atividades específicas do órgão controlado, a ser exercido pela chefia competente;

II – O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, exercido pelo órgão de finanças e pelo gestor administrativo.

Seção VI
Da Racionalização

Art. 11 - A execução dos atos administrativos pela Câmara Municipal deverá ser permanentemente atualizada, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - Repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob forma de sistemas;

II - Livre e direta comunicação horizontal entre órgão da administração, para troca de informações e esclarecimentos;

III - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior à execução da atividade administrativa.

CAPÍTULO II
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Definições e Características

Art. 12 - Para os efeitos desta Lei, ato administrativo é toda decisão geral ou específica proferida pela Mesa Diretora ou pelos Órgãos Superiores do Poder Legislativo no exercício de suas funções, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, assim como impor obrigações.

Art. 13 - No funcionamento do Poder Legislativo, os atos administrativos deverão respeitar as nomenclaturas previstas na Lei Orgânica.

Parágrafo único - Os atos administrativos voltados para a organização administrativa e de pessoal do Poder Legislativo não se confundem com os atos de Plenário regulamentados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e de competência exclusiva dos Parlamentares.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A estrutura administrativa do Poder Legislativo é composta dos seguintes órgãos:

I – Órgão de Direção Executiva:

SECRETARIA GERAL:
a1. DIRETORIA DE CONTABILIDADE;
a2. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS;
a3. DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

II – Órgão de Fiscalização e Controle:

a) UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO - UCI.

III – Unidades de Apoio:

ASSESSORIA LEGISLATIVA;
ASSESSORIA DE APOIO EM MANAUS.

CAPÍTULO IV
DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I
Secretaria Geral

Art. 15 - A **SECRETARIA GERAL** tem como atribuições, dentre outras:

I - Dar apoio administrativo à Direção e ao Corpo Deliberativo;

II - Planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às funções de administração geral, de recursos humanos, de patrimônio e de serviços gerais, necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.

III - A orientação e a fiscalização da execução das atividades dos órgãos que lhes são subordinados, cumprindo e fazendo cumprir as ordens da Presidência;

IV - Propor à Presidência, a lotação de servidores nos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara;

V - Comunicar à Presidência, mensalmente, a ocorrência de vagas no Quadro de Pessoal;

VI - Zelar pela observância do sistema de classificação de cargos, propondo alterações julgadas necessárias, com auxilio dos órgãos competentes;

VII - Realizar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Legislativo.

Seção II
Da Diretoria de Contabilidade

Art. 16 - A **DIRETORIA DE CONTABILIDADE,** vinculada à Secretaria Geral, tem como atribuições:

a) De natureza contábil:

I – Dar suporte ao profissional contábil na escrituração dos atos e fatos contábeis, decorrentes da realização da receita e despesas, bem como, dos demonstrativos pertinentes às normas legais que os instruem;

II - Subsidiar a elaboração dos Balanços e Balancetes Financeiros e Orçamentários mensais e do exercício, assinando-os depois de comprovada a exatidão da técnica legal;

III - Propor ao Diretor Financeiro métodos e técnicas tendentes à agilizar e racionalizar as tarefas do órgão;

IV - Encaminhar ao Secretário Geral, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, o demonstrativo financeiro, referente ao mês anterior, evidenciando as disponibilidades em espécie e em depósito bancário, bem como, a posição dos elementos orçamentários;

V - Elaborar, com a participação dos órgãos integrantes da Câmara, a prestação de contas da Câmara Municipal, diligenciando para o estrito cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.

VI - Executar outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam cometidas pelo superior hierárquico.

b) De natureza financeira:

I - Orientar e fiscalizar a execução das atividades vinculadas ao cotidiano financeiro do Poder Legislativo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens da Presidência da Casa;

II- Coordenar e orientar a elaboração de estudos, visando à formulação e o aprimoramento da administração financeira, de acordo com a legislação em vigor;

III - Coordenar e supervisionar a elaboração da prestação de contas da Câmara, que por força de dispositivos legais, deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;

IV - Coordenar, orientar, supervisionar e executar o gerenciamento das receitas e fundos postos à disposição da Câmara;

V - Proceder à liquidação de despesas;

VI - Assinar juntamente com o Presidente, as ordens bancárias emitidas pela Câmara e endossar as recebidas em favor da mesma, destinadas a depósitos em estabelecimentos bancários;

VII - Assinar cheques de pagamentos juntamente com o Presidente da Câmara

IX - Redigir e providenciar a feitura de expediente da Câmara Municipal, relacionados com os assuntos financeiros;

X - Elaborar os atos relacionados com a administração financeira;

XI - Controlar o saldo financeiro diário e as conciliações bancárias;

XII - Elaborar demonstrativo financeiro nos prazos determinados pela Presidência;

XIII - Preparar os documentos necessários à contabilização;

XIV - Preencher a Ficha de Liquidação Financeira;

XVI - Controlar saldo de Empenho por Estimativa;

c) De natureza orçamentária:

I - Providenciar, por determinação superior, a movimentação dos créditos orçamentários da Câmara Municipal, através do órgão próprio;

II - Elaborar a proposta orçamentária anual, organizar e manter atualizados os registros orçamentários;

III - emitir e anular Empenhos;

IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária da estrutura administrativa da Câmara;

V - Emitir informações e pareceres em processos relacionados com a execução orçamentária da Câmara;

VI - Executar outras atividades inerentes à técnica orçamentária que lhe seja solicitado pelo superior hierárquico;

Seção III
Da Diretoria de Recursos Humanos

Art. 17 – São ações de competência da **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**:

I - Executar e orientar o cumprimento das normas relativas à Administração de Pessoal da Câmara Municipal;

II - Propor à Presidência, através da Secretaria Geral, a lotação de servidores nos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara;

III - Comunicar à Secretaria Geral, mensalmente, a ocorrência de vagas no Quadro de Pessoal;

IV - Zelar pela observância do sistema de classificação de cargos, propondo alterações julgadas necessárias, com auxilio dos órgãos competentes;

V - Controlar a escala de férias dos servidores e emitir respectivos avisos;

VI - Reunir e manter atualizada, legislação referente à pessoal;

VII - Manter atualizado os registros de pessoal;

VIII - Informar e instruir sobre os processos de natureza pessoal que tramitam na Diretoria;

IX - Executar os projetos na área de recursos humanos, bem como, supervisionar e avaliar a execução dos mesmos;

X - Fornecer declarações e informações relacionadas com o cadastro e ficha financeira sob sua responsabilidade, juntamente com o Secretário Geral;

XI - Executar as atividades relativas ao controle e conferencia da Folha de Pagamento do pessoal da Câmara Municipal;

XII - Expedir certidões sobre a vida funcional dos servidores, inclusive declaração de rendimentos quando solicitadas, juntamente com o Secretário Geral;

XIII - Registrar frequências dos servidores e Parlamentares;

XIV - Receber declaração de bens dos Vereadores e dos servidores em geral na data prevista na Lei Orgânica, no Regimento Interno e nas leis em vigor;

XV - Realizar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe do Legislativo.

Seção IV
Da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado

Art. 18 - Vincula-se à Secretaria Geral, a **Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado,** com os seguintes encargos:

I - Manter atualizados os registros de movimentação de materiais e exercer o controle de gastos;

II - Efetuar o controle de estoque, mantendo atualizado o preenchimento das fichas respectivas, incluindo os cálculos para determinação dos seus níveis, cuidando para que seja mantido o nível mínimo de estoque de material;

III - Catalogar o material adquirido e proceder ao tombamento dos materiais permanentes, bem como, atualizar os seus registros;

IV - Efetuar e supervisionar a realização do inventario de materiais;

V - Executar e controlar a aquisição, a entrega e a guarda dos materiais de consumo e permanentes;

VI - Emitir requisição de compra quando os saldos dos materiais em estoque atingirem o ponto de reposição de estoque;

VII - Auxiliar na elaboração da programação de compra direta de materiais e de serviços de interesse da Câmara Municipal;

VIII - Elaborar mensalmente, quadro demonstrativo do material entregue, indicando os respectivos saldos;

IX - Informar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à Secretaria Geral, despesas com aquisição de materiais de uso comum e permanente;

X - Executar outras tarefas afeitas ao controle patrimonial e de bens de consumo.

Seção V
Da Unidade de Controle Interno do Poder Legisaltivo - UCI

Art. 19 – A **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISALTIVO – UCI,** criada pela Lei Municipal 287, de 26 de Dezembro de 2011, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetiva a avaliação da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

§ 1º - No apoio ao controle externo, caberá à UCI:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

§ 2º - Nos trabalhos de auditoria, sempre realizados de forma programada, serão desempenhadas as atividades de:

I - Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores da Câmara no exercício de suas funções; **(Art. 61 da LC 202/2000).**

II - Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas.

III - O relatório de auditoria, após ciência do Chefe do Legislativo, será encaminhado à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas. **(Arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000).**

§ 3º - As atividades de Tomada de Contas Especial, exercidas por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Legislativo, obedecerão às seguintes normas básicas:
I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário; **(Art. 10 da LC 202/2000)**

II - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados; **(Art. 11 da LC 202/2000)**

III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Presidente da Câmara e encaminhamento ao Tribunal de Contas; **(Art. 10, § 2° e Art. 11 da Lei Complementar n° 202/2000)**

Seção VI
Da Assessoria Legislativa

Art. 20 - A Assessoria Legislativa tem a finalidade de dar suporte técnico e administrativo às atividades parlamentares e administrativas do Poder Legislativo, destacando-se:
I - Assessorar da Presidência, dos Membros da Mesa Diretora e dos Parlamentares no desempenho dos assuntos de ordem técnico-administrativa;

II - Acompanhar todas as fases do processo legislativo na tramitação das proposituras, inclusive as que dependam de parecer das Comissões, desde a deliberação em Plenário, até a sua conclusão;

III - Proporcionar apoio administrativo e operacional na elaboração, redação, digitação, revisão de documentos oficiais dos Membros do Poder Legislativo;

IV - Elaborar relatório englobando as atividades desenvolvidas pelos Parlamentares;

V - Encaminhar aos Parlamentares, todas as proposições que forem aprovadas, rejeitadas, ou enviadas para sanção do Prefeito ou promulgadas;

VI - Manter atualizado o arquivo de cópias de proposições para ser utilizado pela Secretaria Geral;

VII – A participação em reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;

VIII - Exercer outras atribuições específicas determinadas pela autoridade superior.

Seção VII
Da Assessoria de Apoio em Manaus

Art. 21 - À Assessoria de Apoio em Manaus compete:

I - Assessoramente direto nos assuntos de alta relevância de competência do Poder Legislativo na Capital;

II - A execução de outras atribuições específicas determinadas pela Presidência.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS

Art. 22 - A estrutura de pessoal da Câmara Municipal é composta de cargos de provimento efetivo, comissionados e pelas funções gratificadas estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Parágrafo único: Para efeito da aplicação desta Lei, define-se:
I - **CARGO** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

II - **NÍVEL** é o símbolo identificado por algarismos romanos quanto ao posicionamento de um servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de sua promoção.

III - **REFERÊNCIA** é a posição distinta na faixa de vencimento dentro de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D e E, correspondente ao posicionamento de um servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho no tempo de serviço.

IV - **GRUPO OCUPACIONAL** é o conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

V - **QUADRO DE PESSOAL** é o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais.

VI - **PLANO DE CARGOS** é o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais, que constitui o quadro de pessoal, acompanhado de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de cargos e procedimentos relativos à remuneração e desenvolvimento dos servidores.

VII - **VENCIMENTO** consiste na retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

VIII - **REMUNERAÇÃO** é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

IX – **PADRÃO DE CARGO** é o conjunto de referência e nível de cada cargo;

X - **ENQUADRAMENTO:** é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano, conferindo-lhe direito ao vencimento correspondente.

§ 1° - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo estão descritas nos Anexos da presente Lei.

§ 2° - Respeitada essa regulamentação, aos servidores do mesmo grupo ocupacional podem ser cometidas às atribuições de seus diferentes cargos.

§ 3° - É vedado atribuir ao servidor encargos ou serviços diversos de seu cargo.

Art. 23 - Os servidores da Câmara Municipal de Envira serão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 24 - São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:
I - A nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V- O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - Aptidão física e mental;

VII - Ter-se habilitado previamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VIII - Ter atendido às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos.

Art. 25 - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme será informado no respectivo edital; para tais pessoas serão reservados até **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas em concurso.

Parágrafo único: Não serão reservados cargos quando o número de vagas a preencher for inferior a 10 (dez).

Art. 26 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, conforme rezam os arts. 37, XV e 38 da Constituição Federal e art. 109, XV a XVII da Constituição do Estado.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 27 - Os cargos públicos serão providos por:
I - Nomeação;

II - Promoção;

III - Reintegração;

IV - Reversão;

V- Aproveitamento;

VI - Readaptação;

VII - Recondução.

Parágrafo único: O provimento dos cargos públicos é da competência privativa do Presidente da Câmara, respeitando-se as normas estatutárias.

Seção I
Das Formas de Nomeação

Art. 28 - A nomeação para os cargos públicos constantes nesta Lei será feita:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;

II - Em comissão, de caráter precário, para funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Seção II
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 29 - Os cargos de provimento efetivo são organizados em níveis, correspondendo a um grupo ocupacional com denominação própria.

Art. 30 - A nomeação em caráter efetivo para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as exceções legais.

Art. 31 - O ingresso no cargo dar-se-á sempre no nível inicial.

Seção III
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 32 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se apenas a cargos de direção, de chefia ou de assessoramento e são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo ser ocupados por pessoas que reúnam condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§2º -O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 33 - Será preenchido por servidores efetivos o percentual **mínimo de 5%** (cinco por cento) dos cargos em comissão, a ser gradativamente cumprido, de acordo com o surgimento de vagas.

Art. 34 - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

Seção IV
Das Funções Gratificadas

Art.35 - O Chefe do Poder Legislativo poderá designar servidor efetivo para exercício de Função Gratificada, constantes do Anexo desta Lei, sendo-lhe devida retribuição a qual será acrescida à remuneração.

§1º - O início do exercício de função gratificada coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

§2º -Será tornado sem efeito o ato de designação para função gratificada, quando o servidor não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 36 - O ocupante de função gratificada submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Seção V
Do Estágio Probatório e da Estabilidade

Art. 37 - O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos de exercício ininterruptos, em que serão apurados:

I - Aptidão;

II - Eficiência;

III - Disciplina;

IV - Assiduidade;

V - Pontualidade;

VI - Capacidade de iniciativa;

VII - Responsabilidade;

VIII - Dedicação ao serviço.

§ 1° - A Chefia imediata dos servidores sujeitos a estágio probatório, 4 (quatro) meses antes do término deste, dirigirá, ao Presidente da Câmara, parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos previstos neste artigo e concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor.

§ 2° - Do parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao servidor estagiário pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3° - Julgado o parecer e a defesa, o Presidente da Câmara decretará a exoneração do servidor, se achar aconselhável, ou confirmará a estabilidade, se sua decisão for favorável à permanência do servidor.

Art. 38 - A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes de findo o período de estágio.

§ 1° - Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o servidor se tornará estável.

§ 2° - Nenhum servidor adquire estabilidade sem aprovação em concurso público, salvo os amparados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

§ 3° - A estabilidade prevista no final do parágrafo anterior refere-se ao serviço e não ao cargo.

Seção VI
Da Posse

Art. 39 - Posse é a investidura do cidadão em cargo público.

Parágrafo único: Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 40 - A posse verificar-se-á mediante assinatura, pela autoridade competente e pelo servidor, de um termo em que este se compromete a cumprir fielmente as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

§ 1º -A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 2°- Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o desempenho do cargo.

§ 3° - No ato da posse, serão apresentadas, pelo servidor empossado:

I - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos da lei;

II - Declaração de que não ocupa cargo público inacumulável com aquele em que está sendo empossado.

§ 4° - Atendendo ao disposto no art. 13 § 2º da Lei nº 8.429/92, a Declaração de Bens e Valores será anualmente atualizada.

Art. 41 - O Presidente da Câmara é competente para dar posse aos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura no cargo.

§ 2º - A posse deverá verificar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente para dar posse.

§ 3° - Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença por motivo de doença em pessoa da família, para o serviço militar ou para capacitação, licença concedida à gestante, à adotante e à paternidade, licença para tratamento da própria saúde até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, para deslocamento, através de remoção ou transferência, para a nova sede, para participação em competição desportiva ou convocação para integrar representação desportiva, ou afastado por motivo de férias, para participação em programa de treinamento regularmente instituído, para servir ao júri e outros serviços obrigatórios por lei, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4° - Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público específico, em casos especiais, a critério da autoridade competente.

§ 5° - O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

Art. 42 - O ato de provimento será tornado sem efeito por ato formal específico, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial ou da prorrogação, na forma prevista no artigo anterior.

Seção VII
Do Exercício

Art. 43 - O exercício é a prática de atos próprios do cargo ou da função pública.

Parágrafo único: O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 44 - O exercício deve ser dado pelo chefe do setor para o qual for designado o servidor.

Art. 45 - O exercício terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados:

I - Da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração e designação para o desempenho de função gratificada;

II - Da data da posse, nos demais casos.

§ 1° - A promoção não interrompe o exercício, que será contado no novo nível a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

§ 2° - O servidor transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.

§ 3° - Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Art. 46 - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 47 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 48 - O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por:

I – Qualificação Profissional, que terá como diretriz a valorização do servidor organizada em programas de especialização, atualização e aperfeiçoamento e será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira;

II – Avaliação de Desempenho, que se constitui instrumento para fundamentar os processos de progressão funcional;

III – Progressão Horizontal, que é a passagem do servidor de sua referência de vencimento-base para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo nível de vencimento do cargo a que pertence.

IV – **Promoção,** que é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Seção I
Da Qualificação Profissional

Art. 49 - Em razão da profissionalização além da exigência mínima de escolaridade, será devida ao servidor efetivo **ADICIONAL ESCOLARIDADE**, assim discriminada:

I – Nível Superior - 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base;

II – Especialização - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base;

III – Mestrado - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base;

IV – Doutorado - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base.

Seção II
Da Avaliação de Desempenho

Art. 50 - O processo de avaliação de desempenho do servidor levará em conta o cumprimento das atribuições do cargo e seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando:
I – assiduidade, pontualidade, eficiência, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;

II – dados cadastrais e curriculares que comprovam interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;

III – o potencial revelado:

pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;

pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou do órgão de lotação;

pela eficiência demonstrada em razão da complexidade das atividades exercidas.

Art. 51 - O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área e abrangerá o desempenho individual.

Parágrafo único: A avaliação terá periodicidade bienal e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento da Secretaria Geral.

Seção III
Da Progressão funcional

Art. 52 - Para reconhecimento do direito à progressão, o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontre;

III – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na avaliação de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em regulamento;

IV – não ter sofrido no período pena disciplinar de suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 53 - Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, será conferida ao servidor a prerrogativa de cumprir interstício de mais um ano, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único: Ao término do interstício complementar concedido, será realizada nova apuração considerando o período disposto no ***caput*** e as últimas avaliações do servidor.

Art. 54 - É vedada a concessão de progressão ao servidor:

I – em disponibilidade;

II – que não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em lei;

III – que, no interstício exigido, houver mais de 3 (três) faltas não justificadas;

IV – ter perdido mais de 18 (dezoito) horas não justificada em cada período;

V – que esteja afastado dos serviços do Poder Legislativo em decorrência de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares ou para acompanhar cônjuge;

VI – tiver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de advertência ou suspensão;

VII – afastado para exercício de mandato eletivo;

VIII – em licença para concorrer a mandato eletivo;

IX – com vínculo funcional suspenso;

X – à disposição de órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com ou sem ônus para o Poder Legislativo, excetuando as convocações por imposição legal.

Seção IV
Da Promoção

Art. 55 - A promoção dar-se-á por antiguidade e por merecimento.

Art. 56 - Não poderá haver promoção de servidor que não estiver no exercício do cargo.

Parágrafo único: Somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção de que trata este artigo a partir da data da reassunção.

Art. 57 - Será declarada sem efeito a promoção indevida, devendo ser promovido o servidor de direito.

§ 1º - Os efeitos da promoção, neste caso, retroagirão à data da anulação.

§ 2º - O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado à restituição de vencimentos, salvo na hipótese de dolo ou má fé do interessado.

§ 3º - O servidor ao qual cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos a que tiver direito.

Art. 58 - No interstício para promoção não será contabilizado o período do estágio probatório.

§ 1º - Em nenhum caso será promovido o servidor interino, em estágio probatório ou em disponibilidade.

§ 2º - O servidor submetido a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção, se pelo critério de merecimento, ficará sem efeito no caso de o processo resultar em punição.

§ 3º - Aplicam-se à promoção as regras do artigo 54.

Art. 59 - É vedado ao servidor pedir, por qualquer forma, sua promoção, aplicando a vedação, ainda, à progressão.

Parágrafo único: Ao servidor é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

Art. 60 - Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

Art. 61 - Na promoção, o servidor é posicionado na referência inicial do nível imediatamente superior da tabela a que for promovido, dentro da mesma classe em que se encontra.

Parágrafo único: O servidor deverá comprovar o cumprimento das exigências para promoção através de documentos necessários.

Art. 62 - A **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** deve observar as seguintes condições:

I – cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;

II – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;

III – estar no efetivo exercício do seu cargo.

§ 1º - As promoções por antiguidade serão concedidas de forma que o servidor será promovido ao nível posterior somente se tiver cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos no nível anterior, cumulativamente com as demais condições previstas nos incisos II a III deste artigo.

§ 2º - A promoção por antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício em determinado nível do cargo, apurado em dias.

§ 3º - Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade no nível terá preferência o servidor de maior tempo de serviço público municipal; prevalecendo, ainda o empate, o de maior serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 63 - Para fazer jus à **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, o servidor deverá obter pontuação mínima, no boletim de merecimento, quanto ao fiel cumprimento dos seus deveres, eficácia no exercício do cargo e ativa participação no alcance dos objetivos e metas institucionais, além de obter nota mínima em prova aplicada para esse fim.

§ 1º - Estabelece-se como condições para a promoção por merecimento:

I - ter obtido nota mínima de 50 (cinquenta por cento) em prova aplicada pelo Poder Legislativo;

II – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;

III – estar no efetivo exercício do seu cargo.

§ 2º - Ao servidor será dada ciência da apuração de mérito funcional.

§ 3º - As promoções por merecimento serão processadas através de procedimento interno.

Art. 64 - A quantidade de cargos a serem providos por promoção dependerá das seguintes condições:

I – existência de vagas no cargo, inclusive aquelas que surgirem durante o processo em andamento;

II – existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes das promoções.

Art. 65 - Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, será conferida ao servidor a prerrogativa de cumprir interstício de mais um ano, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único: Ao término do interstício complementar concedido, será realizada nova apuração considerando o período disposto no caput e as duas últimas avaliações do servidor.

Art. 66 - O período de efetivo exercício para fins de progressão e promoção será suspenso durante os afastamentos previstos nesta Lei, sendo reiniciada a contagem de tempo de efetivo exercício a partir do dia seguinte do retorno do servidor ao exercício das funções de seu cargo.

Art. 67 - Os atos de progressão e promoção são de competência do Presidente da Câmara.

CAPITULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 68 - A Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção será constituída por ato específico do Chefe do Poder Legislativo e composta por 03 (três) servidores, sendo sua maioria efetivo.

Parágrafo Único: Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Presidente para atuação pelo período de 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 69 - Compete à Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção:

I – informar aos servidores sobre o processo de progressão e promoção em todos os seus aspectos;

II – fazer registro sistemático e objetivo da atuação do servidor avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III – fornecer a cada servidor avaliado até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

Parágrafo único: O servidor terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

CAPITULO V
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E INSTITUCIONAL

Art. 70 - Visando aplicação dos conceitos e do princípio do compromisso solidário será instituído, na forma do regulamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da publicação desta Lei, o Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional, contendo:

I – Programa de Qualificação de Pessoal e Institucional;

II – Programa de Avaliação de Desempenho Profissional e Institucional.

§ 1º - O Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional constitui instrumento gerencial articulado e vinculado ao planejamento das ações institucionais.

§ 2º - O regulamento de que trata este artigo deverá prever:
I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores;

II – a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III – a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 71 - O Programa de Qualificação de Pessoal e Institucional conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I – a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função administrativa;

II – o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar um serviço de qualidade;

III – o desenvolvimento do servidor.

Art. 72 - O Programa de Avaliação de Desempenho Profissional e Institucional constitui-se em processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, avaliação das atividades dos servidores e da Administração.

Art. 73 - O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função social.

Art. 74 - Os instrumentos de avaliação de desempenho, na forma do regulamento, serão estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos no Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional.

Art. 75 - O Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional será submetido à apreciação e deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 76 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do Poder Legislativo para a melhoria do serviço público.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao servidor através de: cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do servidor para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.77 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art.78 -Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º -A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista nesta Lei.

§2º -O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§3º -É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art.79 -Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito.

Parágrafoúnico:Excluem-se do teto de remuneração, agratificação natalina, o adicional por tempo de serviço, oadicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, o adicional noturno e o adicional de férias.

Art.80 - O servidor perderá:

I–a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II–a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões estabelecidas no Estatuto do Servidor Municipal, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafoúnico: As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art.81 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafoúnico: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 82 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados.

§ 1º - A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.

§ 2º - A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração ou provento.

§ 3º - A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

Art. 83 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

§ 1º - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art.84 -O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS

Art.85 -Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I–indenizações;

II–gratificações;

III–adicionais.

§1º -As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º -As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art.86 -As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
Das Indenizações

Art.87 -Constituem indenizações ao servidor:

I–ajuda de custo;

II–diárias;

III–transporte.

Subseção I
Da Ajuda de Custo

Art.88 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§1º -Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º - À família do servidor que falecer na nova sede são asseguradas ajuda de custo e ajuda de transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um)ano, contado do óbito.

Art.89 -A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três)meses.

Art.90 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art.91 -O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta)dias.

Subseção II
Das Diárias

Art.92 -O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.
§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Poder Legislativo custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art.93 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco)dias.

Parágrafoúnico: Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no ***caput***.

Subseção III
Da Indenização de Transporte

Art.94 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Seção II
Das Gratificações e Adicionais

Art.95 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I–gratificação natalina;

II–adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

III–adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV–adicional noturno;

V–adicional de férias;

Subseção I
Da Gratificação Natalina

Art.96 -A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos)da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafoúnico: A fração igual ou superior a 15 (quinze)dias será considerada como mês integral.

Art.97 -A gratificação será paga até o dia 20 (vinte)do mês de dezembro de cada ano.

Art.98 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art.99 -A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção II
Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art.100 -Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§1º -O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art.101 -Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafoúnico:A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art.102 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Subseção III
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 103 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art.104 -Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção IV
Do Adicional Noturno

Art.105 -O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafoúnico: Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 86.

Subseção V
Do Adicional de Férias

Art. 106 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafoúnico: No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX
DAS FÉRIAS

Art. 107 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 108 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 1º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.
§ 2º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art.109 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafoúnico:O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

CAPÍTULO X
DOS AFASTAMENTOS

Seção I
Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 110 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I–para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II–em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º - Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º - A cessão far-se-á mediante ato administrativo específico publicado na imprensa oficial.

Seção II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 111 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I–tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II–investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III–investido no mandato de vereador:

a)havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b)não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§1º -No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Seção III
Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 112 - O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º - A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º - As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9527.htm - art95§4

CAPÍTULO XI
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 113 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art. 114 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 115 - Além das ausências ao serviço em decorrência das concessões, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I–férias;

II–exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III–exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
IV–participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

V–desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI–júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII–missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII–licença:

a)à gestante, à adotante e à paternidade;
b)para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d)por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e)para capacitação;

f)por convocação para o serviço militar;

IX–deslocamento para a nova sede.

Art. 116 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I–o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II–a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III–a licença para atividade política;

IV–o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V–o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI–o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII–o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere esta Lei.

§ 1º - O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO XII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 117 - O Poder Legislativo fará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o enquadramento dos atuais servidores efetivos, através de Portaria.

§ 1º - Os servidores serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de nível de escolaridade, natureza e grau de responsabilidade semelhantes às do cargo que ocuparem na data da vigência desta Lei.

§ 2º - O servidor que for enquadrado em cargo de vencimento inferior ao daquele que ocupava anteriormente à data da vigência desta Lei, receberá o vencimento do novo cargo, mais a diferença existente entre o cargo anterior e aquele em que foi enquadrado, como vantagem pessoal, até que, por qualquer razão, os seus vencimentos igualem ou superem os do cargo antigo.

§ 3º - O servidor cujo enquadramento for feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias, através de petição fundamentada, requerer ao Presidente da Câmara reconsideração do ato que o enquadrou.

§ 4º - O pedido deverá ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, e publicada a ementa da decisão no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 5º - Para efeito do enquadramento no nível e referência do cargo, nos termos desta Lei, o Poder Legislativo levará em consideração o tempo de serviço público no cargo efetivo em que se encontra.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 - Fazem parte desta Lei:

I – Anexo I - DA ESTRUTURA DE ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO;
II - Anexo II - DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;
III – Anexo III - DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;
IV – Anexo IV – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS;
V – Anexo V – DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS;
VI – Anexo VI – DA TABELA DE VENCIMENTO;
VII – Anexo VII – DOS CARGOS TRANSFORMADOS E EXTINTOS;
VIII – Anexo VIII – DOS CARGOS PROVIDOS.

Art. 119 - O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei através de Resolução.

Art. 120 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2013.

Art. 121 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º001 /2013.

Envira, em 15 de Maio de 2013.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Camara Municipal de Envira

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Vice-Presidente

ANTONIO LOPES DA SILVA
1º Secretário

RIDINER OLIVEIRA DE ARAÚJO
2º Secretário

ANEXO I

ANEXO II

DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
Cargo Nomenclatura antiga	**Cargo Nomenclatura nova**	**Número de vagas**	**CBO**	**Escolaridade mínima**
Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo	02	4110-10	Ensino médio completo

Grupo Ocupacional – ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO				
Cargo Nomenclatura antiga	**Cargo Nomenclatura nova**	**Número de vagas**	**CBO**	**Escolaridade mínima**
Técnico de Controle Interno	Técnico de Controle Interno	02	2522-11	Ensino médio completo

Grupo Ocupacional – ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO				
Cargo Nomenclatura antiga	**Cargo Nomenclatura nova**	**Número de vagas**	**CBO**	**Escolaridade mínima**
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza e conservação)	04	5143-20	Ensino fundamental completo

Grupo Ocupacional – ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA				
Cargo Nomenclatura antiga	**Cargo Nomenclatura nova**	**Número de vagas**	**CBO**	**Escolaridade mínima**
Guarda Patrimonial	Agente de Segurança	02	5173-30	Ensino fundamental completo

ANEXO III

DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo Nomenclatura antiga	**Cargo Nomenclatura nova**	**Número de vagas**	**Carga horária semanal**
Controlador Interno	Controlador Interno	1	Dedicação exclusiva
Assessor Administrativo	Secretário Geral	1	
Gerente de Finanças e Orçamento	Diretor de Contabilidade	1	
Gerente de Pessoal	Diretor de Recursos Humanos	1	
Gerente de Patrimônio	Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	1	
	Assessor de Apoio em Manaus	1	
Chefe de Departamento	Assessor Legisaltivo I	2	
Chefe de Setor	Assessor Legislativo II	7	
Encarregado de serviço			

ANEXO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
(exclusiva para ocupantes de cargos efetivos)

Funções	**Nível**	**Número de vagas**
Assistência do Plenário	**FG-1**	1
Assistência da Mesa Diretora	**FG-1**	1

ANEXO V

DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalhos gerais de escritório.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em ambiente de escritório, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Digitar documentos de certa complexidade;
Controlar os prazos de entrega de materiais, providenciando as devidas cobranças;
Classificar, registrar e manter em perfeita ordem de armazenamento e conservação os materiais de consumo sob sua responsabilidade;
Orientar cadastro de pessoal, com a identificação e matrícula dos mesmos.
Receber, encaminhar, arquivar, registrar e classificar documentos e processos relativos a sua área de atuação;
Redigir ofícios, cartas, despachos e demais atos administrativos;
Organizar agenda de entrevistas com pessoal;
Operar e manter em perfeito funcionamento computadores, máquinas duplicadoras, copiadoras e áudio visuais;
Ler, selecionar e arquivar publicações, leis, decretos e outros atos normativos de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções;
Apurar os desvios e faltas de material, eventualmente verificados;
Chefiar Unidades ou Setores Administrativos e prestar assessoria;
Digitar dados em computadores, terminais de computação e assemelhados;
Manter a seqüência e o controle de documentos;
Conferir os trabalhos digitados;
Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de instrução: Nível médio completo
Outros requisitos: Conhecimento da legislação administrativa e história do Município.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial.
Promoção até o nível III.
Progressão até a referência E de cada nível.

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições administrativas de controle interno, compreendendo análise de diferentes atos da Administração Pública Municipal, suas normas e processos, com o fim de impedir erros, fraudes e ineficiência; e de realização de auditorias para verificar se os atos analisados não se desviaram de seus objetivos, se obedeceram às normas pertinentes e se foram registradas de acordo com as orientações e normas legais.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela Câmara;
Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Analisar a programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
Verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
Examinar, para fins de controle, as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;
Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
Analisar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
Analisar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos da legislação pertinente.
Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
Verificar a legalidade do pagamento de vantagens pecuniárias aos servidores públicos.
Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
Realizar auditorias com o objetivo de verificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.
Participar de outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
Executar o trabalho de revisão de textos com a finalidade de verificar possíveis erros legais, gramaticais ou de cálculo.
Digitar documentos próprios da Controladoria.
Redigir correspondências internas e externas.
Executar outras tarefas pertinentes às atribuições da Controladoria, designadas pela Chefia.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de instrução: Conclusão do ensino médio.
Conhecimentos especializados: Conhecimento da legislação municipal, estadual e federal relativa a pessoal, contabilidade e finanças públicas. Noções de informática.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial.
Promoção até o nível III.
Progressão até a referência E de cada nível.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (limpeza e conservação)

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de limpeza e conservação das instalações públicas e auxiliar em serviços elementares.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Executar serviços gerais de conservação e limpeza;
Zelar pela conservação e guarda do material de serviço;

Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado;
Ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente;
Preparar e servir refeições;
Conduzir objetos, utensílios, correspondências, documentos de expediente interna e externamente;
Distribuir a correspondência da Câmara e de seus servidores;
Realizar cobranças e pagamentos;
Movimentar e arrumar móveis, mercadorias e materiais;
Efetuar a remoção de entulhos da área interna das instalações públicas;
Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de instrução: Nível fundamental completo
Outros requisitos: Condições físicas compatíveis com o esforço exigido.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial.
Promoção até o nível III.
Progressão até a referência E de cada nível.

AGENTE DE SEGURANÇA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de segurança de bens e pessoas.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em ambiente externo e interno, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Zelar pela segurança e integridade física dos servidores e Vereadores durante a jornada de trabalho;
Manter a ordem no recinto do Plenário em dias de sessão;
Executar serviços de portaria no horário de expediente;
Fazer a vigilância noturna do prédio da Câmara;
Rondar prédio e áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações;
Percorrer as dependências internas do Poder Legislativo para verificação de anormalidades, devendo tomar quaisquer medidas para evitar prejuízos aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;
Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas no seu turno de serviço;
Investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir;
Atender as pessoas, prestar informações e resolver problemas que estejam ao seu alcance;
Realizar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Nível fundamental completo
Outros requisitos: Condições físicas compatíveis com o esforço exigido. Boas maneiras.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:

Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial.
Promoção até o nível III.
Progressão até a referência E de cada nível.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CONTROLADOR INTERNO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

A fiscalização das atividades administrativas, contábeis, orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará, predominantemente, em serviços internos no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Dirigir as atividades relacionadas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos governamentais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto;
Propor ao Chefe do Poder Legislativo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;
Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Presidente da Câmara, com atestado desde que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Presidente da Câmara, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
Programar e sugerir ao chefe do Poder a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
Assinar o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC n° 101/2000.
Executar tarefas afins.

4. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

SECRETÁRIO GERAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a coordenação, supervisão e gerenciamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará, predominantemente, em serviços internos no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Apoiar à Direção e ao Corpo Deliberativo na condução dos serviços públicos atinentes à função própria do Poder Legislativo;
Planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às funções de administração geral, de pessoal, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e de serviços gerais, necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.
Exercer outras atividades correlatas.

4. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

DIRETOR DE CONTABILIDADE

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Supervisão e coordenação das tarefas de ordem contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará, predominantemente, em serviços internos no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

No âmbito geral:

Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário;
Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem contábil;
Dar informações de ordem verbal ou escrita;
Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal;
Instruir processos;
Assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem contábil;
Assessorar as comissões permanentes ou provisórias;
Acompanhar os trabalhos de inspeção do Tribunal de Contas do Estado e defender a Câmara Municipal quanto aos apontamentos registrados nas fiscalizações;
Assessorar os Vereadores na fiscalização dos atos do executivo, na questão orçamentária prevista na Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos da execução financeira do Executivo e Legislativo Municipal;
Assessorar os serviços de contabilidade e tesouraria do Legislativo Municipal;
Executar tarefas afins.

No âmbito da execução orçamentária:

Controlar as atividades concernentes da execução orçamentária do Poder Legislativo;
Expedir aos órgãos instruções operacionais complementares necessárias à elaboração de informações sobre a execução orçamentária;
Manter registro atualizado do movimento das dotações orçamentárias, dos créditos adicionais e da atualização monetária dos saldos orçamentários;
Dirigir os trabalhos de elaboração dos atos relativos à suplementação orçamentária;
Prestar apoio técnico em assuntos relacionados à execução orçamentária;
Coordenar os trabalhos de elaboração de relatórios referentes aos resultados da execução orçamentária, partes integrantes da Prestação de Contas Anual;
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

No âmbito da execução financeira:

Coordenar as atividades de movimentação dos recursos financeiros, o controle das disponibilidades e o acompanhamento de contratos e outros instrumentos que possam vir a criar obrigações financeiras ao Poder Legislativo;
Realizar pagamento das despesas da Câmara, após empenho e liquidação;
Gerir as atividades relacionadas à liberação de recursos para cobertura de pagamentos diversos;
Preparar a programação financeira do Poder Legislativo, acompanhada da respectiva execução;
Gerir a programação as despesas com folhas de pagamento, encargos sociais e outros;
Assegurar, nos limites da programação financeira aprovada, a disponibilidade de recursos para execução de seus projetos de trabalho;
Manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;
Acompanhar e analisar a folha de pessoal, efetuando o pagamento e/ou liberando recursos financeiros quando necessário;
Liberar ou autorizar o cancelamento de pagamento do pessoal ativo ou inativo junto às agências bancárias;
Auxiliar a elaboração das diversas repercussões financeiras relacionadas à folha de pagamento da Administração Direta e Indireta;
Elaborar, executar e acompanhar o fluxo de caixa diário, mensal e anual dos itens relacionados à despesa;
Acompanhar o desempenho diário da receita e da despesa, elaborando estudos analíticos;
Manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Poder Legislativo;
Avaliar as operações financeiras com a finalidade de identificar as que possuem melhor liquidez;
Administrar os encargos gerais do Poder Legislativo;
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

4. PROVIMENTO:
Livre nomeação e exoneração.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições referentes à organização do pessoal do Poder Legislativo.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
Manter atualizado cadastro de informações funcionais e outros dados relativos a servidores, vereadores e funcionários terceirizados.
Elaborar relatórios de frequência de servidores, funcionários terceirizados e Parlamentares, procedendo ao controle dos períodos de férias.
Elaborar a folha de pagamento dos vereadores e dos servidores, a ficha financeira e os relatórios mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente.
Elaborar portarias, declarações, certidões, processos de aposentadoria e outros atos referentes à administração de pessoal.
Prestar informações em requerimentos dos servidores, de acordo com os dados extraídos das fichas funcionais e a legislação pertinente.
Planejar e coordenar os sistemas de seleção de pessoal.
Executar programas de treinamento.
Elaborar propostas de alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores;
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

4. PROVIMENTO:

Livre nomeação e exoneração.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições referentes à organização do patrimônio e do almoxarifado do Poder Legislativo.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Dirigir os trabalhos de controle e conferencia de materiais e mercadorias conforme Ordem de Compra e Nota Fiscal do fornecedor;
Controlar a entrega de materiais às Unidades solicitantes;
Fiscalizar a escrituração dos controles de materiais e manter atualizados os estoques;
Interpretar catálogos de fornecedores;
Fiscalizar o controle de garantia de equipamentos e suas peças;
Supervisionar a contagem física dos materiais em estoque;
Supervisionar as atividades referentes ao inventário semestral;
Conferir relatórios diários de compras e consumo;
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

4. PROVIMENTO:

Livre nomeação e exoneração.

ASSESSOR DE APOIO EM MANAUS

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições de prestar assessoramento do Gabinete da Presidência na Capital.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Assessorar o Chefe do Poder Legislativo em suas atribuições executadas em Manaus;
Auxiliar o controle da agenda da Presidência na Capital;
Executar outras atividades correlatas ordenadas pela Presidência do Poder Legislativo.

4. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

ASSESSOR LEGISLATIVO II
ASSESSOR LEGISLATIVO II

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições de prestar assessoramento técnico-administrativo do Poder Legislativo.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de dedicação exclusiva.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Assessoramento da Presidência, dos Membros da Mesa Diretora e dos Parlamentares no desempenho dos assuntos de ordem técnico-administrativa;
Acompanhamento de todas as fases do processo legislativo na tramitação das proposituras, inclusive as que dependam de parecer das Comissões, desde a deliberação em Plenário, até a sua conclusão;
Apoio administrativo e operacional na elaboração, redação, digitação, revisão de documentos oficiais dos Membros do Poder Legislativo;
Elaboração de relatório englobando as atividades desenvolvidas pelos Parlamentares;
Encaminhamento, aos Parlamentares, de todas as proposições que forem aprovadas, rejeitadas, ou enviadas para sanção do Prefeito ou promulgadas;
Atualização de arquivo de cópias de proposições para ser utilizado pela Secretaria Geral;
Participação em reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;
Exercício de outras atribuições específicas determinadas pela autoridade superior.

4. PROVIMENTO:

De livre nomeação e exoneração.

ANEXO VI

DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Padrão do Cargo	Referência	Vencimento				
		Nível	A	B	C	D	E
Técnico de Controle Interno	1	I	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,19	1.519,45
		II	1.625,81	1.674,58	1.724,82	1.776,56	1.829,86
		III	1.957,95	2.016,69	2.077,19	2.139,51	2.203,70
Agente Administrativo	2	I	715,00	736,45	758,54	781,30	804,74
		II	861,07	886,90	913,51	940,92	969,15
		III	1.036,99	1.068,10	1.100,14	1.133,14	1.167,13
Agente de Segurança	3	I	690,00	710,70	732,02	753,98	776,60
		II	830,96	855,89	881,57	908,02	935,26
		III	1.000,73	1.030,75	1.061,67	1.093,52	1.126,33
Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza e conservação)	2	I	685,00	705,55	726,72	748,52	770,98
		II	824,95	849,70	875,19	901,45	928,49
		III	993,48	1.023,28	1.053,98	1.085,60	1.118,17

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Padrão de vencimento	Vencimento
Coontrolador Interno	CC-1	3.050,00
Secretário Geral	CC-2	1.850,00
Assessor de Apoio em Manaus	CC-3	1.750,00
Diretor de Contabilidade	CC-4	1.550,00
Diretor de Recursos Humanos	CC-4	1.550,00
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	CC-4	1.550,00
Assessor Legislativo I	CC-5	1.050,00
Assessor Legislativo II	CC-6	850,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções	Nível	Valor
Assistência do Plenário	FG-1	300,00

ANEXO VII

DOS CARGOS TRANSFORMADOS

Cargo Antigo	Novo Cargo
Chefe de Setor	Assessor Legislativo
Encarregado de Serviço	

DOS CARGOS EXTINTOS

Cargos Extintos
Assessor da Presidência

ANEXO VIII

DOS CARGOS PROVIDOS ATÉ A APROVAÇÃO DA LEI

Cargo	Número de vagas criada	Vagas criada
Agente Administrativo	02	01

Técnico em Controle Interno	02	--
Auxiliar de Serviços Gerais	04	03
Guarda Patrinomial	02	01
Controlador Interno	01	01
Secretário Geral	01	01
Chefe de Gabintete da Presidência	01	--
Diretor de Contabilidade	01	01
Diretor de Recursos Humanos	01	--
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	01	01
Assessor de Apoio em Manaus	01	--
Assessor Legisaltivo I	02	02
Assessor Legisaltivo II	07	05

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:F4E6F17B

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº033/2013 ENVIRA-AM DE 16.05.2013

CONCEDE DIÁRIAS AOS VEREADORES, ANTONIO LOPES DA SILVA E JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Envira, Senhores ANTONIO LOPES DA SILVA e JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, deslocar-se-ão até a Zona Rural, Rio Tarauacá, no período de 16 a 25 de maio de 2013, para viagem administrativa de interesse do município em acompanhamento à vice-prefeita.

Art. 2º - Autorizar o pagamento de 10 (dez), diárias para custeio despesas com alimentação e estadia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de maio de 2013.
Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 16 dias do mês de maio de 2013.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Ia
go de Castro Lima
Código Identificador:2FA02FC6

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 034/2013 ENVIRA-AM DE 16.05.2013

DESIGNA O VEREADOR RIDINER OLIVEIRA DE ARAÚJO COMO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei;
CONSIDERANDO a ausência do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita que estão em viagem administrativa;
CONSIDERANDO a ausência do Vice-Presidente desta casa e do 1º Secretário que estão em viagem administrativa à Zona Rural;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Vereador RIDINER OLIVEIRA DE ARAÚJO, Segundo Secretário, da Câmara Municipal de Envira, para assumir a presidência da mesa diretora pelo período em que o senhor Presidente estiver assumindo a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de maio de 2013.
Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 16 dias do mês de maio de 2013.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:87252779

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 004/2013-GAB/PMI

DECRETO N°0047/2013-GAB/PMI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município para o provimento de cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Iranduba;
CONSIDERANDO o que preceitua as leis Municipais n. 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Publico Municipal n. 182/2011 de 28 de janeiro de 2011 – Plano de Cargos, Carreira e Salários e da Lei n. 105 de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Público Municipais de Iranduba;
CONSIDERANDO o Decreto n. 246/2012, de 24 de Fevereiro de 2012, que homologou o resultado do Concurso Público.
D E C R E T A:
I – **NOMEAR** os aprovados no Concurso Público 001/2011, realizado em 16/10/2011 e homologado pelo Decreto n. 246/2012 de 24 de fevereiro de 2012.
II – A posse obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura, observando a disponibilidade orçamentária e as normas estatutárias em vigor (Lei n, 178/2011, de 28 de janeiro de 2011 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, 182/2011 de 28 de janeiro de 2011 – Plano de Cargos, Carreira e Salários e Lei n. 105 de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba), 4ª chamada de convocação e posse dos candidatos dar-se-á obedecendo ao seguinte: **Professor de 1º ao 5º ano – Fundamental I – Setor 7, de 52º ao 92º; Professor de 1º ao 5º ano – Fundamental I – Setor 4, de 28º a 35º; Auxiliar de Serviços Gerais – Setor 1, de 57º a 65º; Auxiliar de Serviços Gerais – Setor 2, de 20º a 21º; Auxiliar de Serviços Gerais – Setor 3, 17º; Auxiliar de Serviços Gerais – Setor 4, de 33º a 34º; Auxiliar de Serviços Gerais – Setor 5, 25º; Auxiliar de Serviços Gerais – Setor 6, de 23º a 30º; Auxiliar de Serviços Gerais – Setor 7, de 48º a 55º; Merendeira – Setor 1, de 20º a 22º; Merendeira – Setor 2, 08º; Merendeira – Setor 4, 11º; Merendeira – Setor 5, de 06º a 10º; Merendeira – Setor 6, 12º; Merendeira – Setor 7, de 18º a 19º; Vigia – Setor 1, de 36º a 37º; Vigia – Setor 2, de 18º a 21º; Vigia – Setor 3, 14º; Vigia – Setor 5, de 18º a 19º; Vigia – Setor 6, de 25º a 27º; Agente Administrativo – Setor 1, de 21º a 24º e Agente Administrativo – Setor 7, 27º,** totalizando 110 vagas.
III - ESTE Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, aos 14 de março de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:721463BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, para os fins do disposto no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, no art. 13 da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e no art. 2º do decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993, que não possuo nenhum bem até a presente data.

ITACOATIARA (AM), 09 de janeiro de 2013.

ALCIMAR DE SOUZA MENDONÇA FILHO

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:D7EDAA5F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, que possuo os seguintes bens, em meu nome:

ÍTEN	IMÓVEL/VEÍCULO/ETC	VALOR R$
01	01 (um) Terreno com casa residencial/alvenaria	120.000,00
02	01 (um) Terreno com casa residencial/madeira	40.000,00
03	01 (um) Terreno	30.000,00
04	01 (uma) moto CG titan-125	1.200,00
TOTAL		191.200,00

ITACOATIARA (AM), 02 de janeiro de 2013.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:7D184AFF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, para os fins do disposto no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, no art. 13 da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e no art. 2º do decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993, que não possuo nenhum bem até a presente data.

ITACOATIARA (AM), 14 de janeiro de 2013.

LINCON ROGERIO PINHEIRO PACHECO

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:05DDBE76

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, que possuo os seguintes bens, em meu nome:

ÍTEN	IMÓVEL/VEÍCULO/ETC	VALOR R$
01	01 (um) Terreno na Rua Monte Fuji, no Conjunto Novo Mundo Novo, Bairro Parque Dez, com área construída em alvenaria.	100.000,00
02	01 (um) Veículo Marca Gol Rock in Rio, placa OAA 2369.	38.150,00
TOTAL		138.150,00

ITACOATIARA (AM), 09 de janeiro de 2013.

CHEILA VIEIRA MOREIRA

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:AE5F61F3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, que possuo o seguinte bem, em meu nome:

ÍTEN	IMÓVEL/VEÍCULO/ETC	VALOR R$
01	01 (um) Ford Fusion, ano 2008.	30.000,00
TOTAL		30.000,00

ITACOATIARA (AM), 09 de janeiro de 2013.

DARIO NUNES BEZERRA JUNIOR

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:C71BFD31

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, que possuo os seguintes bens, em meu nome:

ÍTEN	IMÓVEL/VEÍCULO/ETC	VALOR R$
01	01 (um) Terreno na Zona Rural, na Estrada AM-010, km 07, Estrada da Penha, 49 hectares.	170.000,00
02	01 (um) Terreno na Zona Rural, na Estrada AM-010, km 05, Poranga, medindo 50 metros de frente / 100 metros de fundo.	25.000,00
03	01 (uma) Pick-up S-10 Chevrolet, ano 2008 a gasolina, placa JXW-2174.	30.000,00
TOTAL		225.000,00

ITACOATIARA (AM), 08 de janeiro de 2013.

JOÃO BOSCO RODRIGUES

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:08EBF41C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, que possuo os seguintes bens, em meu nome:

ÍTEN	IMÓVEL/VEÍCULO/ETC	VALOR R$
01	01 (uma) Casa na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 2363.	250.000,00
02	01 (um) Apartamento em Manaus.	100.000,00
03	Fundo de Aplicação.	19.892,35
04	01 (um) Veículo Nisan Pick-up.	60.000,00
TOTAL		429.892,35

ITACOATIARA (AM), 08 de janeiro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO QUEIROZ DE AGUIAR

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:C59C2674

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, que possuo o seguinte bem, em meu nome:

ÍTEN	IMÓVEL/VEÍCULO/ETC	VALOR R$
01	01 (um) Terreno à rua rio Xingu, s/nº, esquina da Rua Rio Tefé, com acesso pela estrada do Tarumã, desta cidade, de forma retangular, com uma área de três mil e duzentos metros quadrados (3.200m²)	49.000,00
TOTAL		49.000,00

ITACOATIARA (AM), 01 de janeiro de 2013.

MARCONDE MARTINS RODRIGUES

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:ECD61559

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, que possuo os seguintes bens, em meu nome:

ÍTEN	IMÓVEL/VEÍCULO/ETC	VALOR R$
01	01 (uma) Fazenda Santo Antônio.	150.000,00
02	01 (uma) Fazenda Centenário.	100.000,00
03	01 (uma) Fazenda Apapá.	50.000,00
04	01 (uma) Casa de Alvenaria.	150.000,00
TOTAL		450.000,00

ITACOATIARA (AM), 03 de janeiro de 2013.

MARCOS HOLANDA DE ALMEIDA

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:1F519C4F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, para os fins do disposto no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, no art. 13 da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e no art. 2º do decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993, que não possuo nenhum bem até a presente data.

ITACOATIARA (AM), 02 de janeiro de 2013.

ALUISIO ISPER NETTO

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:00097863

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, que possuo os seguintes bens, em meu nome:

ÍTEN	IMÓVEL/VEÍCULO/ETC	VALOR R$
01	01 (um) Imóvel no Ramal das Pedras km 08, 350/1.200 mt. 42 hectares.	50.000,00
02	01 (uma) Caminhonete Ford Ranger, ano 2008/2009, placa NOK 5460.	52.000,00
03	01 (um) Trator MF 250	64.301,76
04	01 (uma) Grade aradora.	7.828,00
05	01 (uma) Roçadeira R02 1500 S-1195 TATU	6.492,00
TOTAL		180.621,76

ITACOATIARA (AM), 11 de janeiro de 2013.

JUCINEI FREIRE DA SILVA

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:4E6AF733

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, para os fins do disposto no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, no art. 13 da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e no art. 2º do decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993, que não possuo nenhum bem até a presente data.

ITACOATIARA (AM), 07 de janeiro de 2013.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:221EB132

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, para os fins do disposto no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, no art. 13 da lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e no art. 2º do decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993, que não possuo nenhum bem até a presente data.

ITACOATIARA (AM), 14 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:1EDED27B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, que possuo os seguintes bens, em meu nome:

ÍTEN	IMÓVEL/VEÍCULO/ETC	VALOR R$
01	01 (um) Terreno com uma casa mista na Rua Luiz Serudo Martins, nº 433, Bairro Jauary, nesta cidade de Itacoatiara-AM.	50.000,00
02	01 (um) Terreno no igarapé do Caru, comunidade "Jesus é a Única Esperança", neste município de Itacoatiara-AM.	50.000,00
03	01 (uma) Moto Yamaha Crypton 125, Cor Amarela.	7.000,00
TOTAL		107.000,00

ITACOATIARA (AM), 01 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ROSQUILDE PESSOA ARAÚJO

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:1318E916

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - 2013

DECLARO, que possuo os seguintes bens, em meu nome:

ÍTEN	IMÓVEL/VEÍCULO/ETC	VALOR R$
01	01 (uma) Casa à Rua Waldemar Pedrosa, Nº135 – Centro, em Itacoatiara – AM.	250.000,00
02	01 (um) Veículo Marca Pick-up Nissen, ano/modelo 2007, cor amarela, placa JXV-8516.	50.000,00
03	Um apartamento no condomínio Tiago de Melo, 70m², na rua Pedro Teixeira (financiado).	150.000,00
TOTAL		450.000,00

ITACOATIARA (AM), 18 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO SILVA

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:7AB59919

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013-CGL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução do projeto de trabalho técnico social do "Minha Casa Minha Vida" no empreendimento denominado Residencial Parque Poranga – Etapa I.

DATA E HORÁRIO: 31 de maio de 2013 às 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, na sala onde funciona a CGL, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 22,69 (vinte dois reais e sessenta e nove centavos).

Itacoatiara/AM, 17 de maio de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA.
Presidente da CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:72227B34

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE CONCORRÊNCIA

Resenha: 001/2013-CGPLData: 02-05-2013
ASSUNTO: RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
Concorrência n. 001/2013-CGPL
Considerando que as empresas **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, SELT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI - EPP, VEGETART ENGENHARIA LTDA**, foram declaradas **INABILITADAS** e a empresa **EXPANSÃO SERVIÇOS DE**

ENGENHARIA LTDA foi declarada **HABILITADA.** Os representantes das licitantes inabilitadas declinaram do direito de interpor recurso, na fase de documentação, conforme termo de renúncia anexa aos autos do processo. A CGPL procedeu a abertura do envelope de proposta de preço da única habilitada, declarando ao final **DESCLASSIFICADA.** O representante da empresa desclassificada declinou do direito de interpor recurso, na fase de proposta de preço, conforme termo de renúncia anexa aos autos do processo. A CGPL declarou o certame **FRACASSADO,** sugerindo o envio dos autos á Unidade Gestora requisitante para fins de pronunciamento quanto à eventual repetição do certame

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da Comissão Geral Permanente de Licitação

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:88061E07

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 121/2013

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 121/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 1999/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso XXVII, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a Contratação de Empresa para coleta de Resíduos Solódios Urbanos, Recicláveis ou Revitalizáveis, efetuado por Associação no Município de Manacapuru, pelo período de 12 meses, oriundo do processo administrativo nº 1999/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - COOTEPLA**, CNPJ **17.763.518/0001-80, com o valor total de R$ 40.869,00 (Quarenta Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Reias)**. Classificação Orçamentária: 102.08.2028 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, em 15 de abril de 2013.

ANDRÉ ALESSANDRO DA SILVA TELES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:B1A3884D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 131/2013

O Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 131/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 2212/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para a Contratação de Empresa para serviços funerários para atender as necessidades, da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMASP, oriundo do processo administrativo nº **2212/2013.**
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **C. DE SOUZA SOARES**, CNPJ **05.590.173/0001-20, com o valor total de R$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais),** Classificação Orçamentária: 10.207.2026 e Natureza de Despesa: 33.90.32.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, em 24 de abril de 2013.

MANOEL GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 24 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:25B70EA7

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 087/2013

O Secretário Municipal de Saúde de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 087/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 1381/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para a Contratação de Empresa para aquisição de gás de cozinha - carga de 13 e 45 kg para atender a Secretaria Municipal de Saúde, onde os mesmos serão destinados ao Hospital Regional de Manacapuru e Maternidade Cecília Cabral, em caráter de urgência, oriundo do Processo Administrativo nº. 1381/2013-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **S. A. DO LIVRAMENTO - ME**, CNPJ **01.725.411/0001-07, com o valor total de R$ 7.760,00**

(Sete Mil Setecentos e Sessenta Reais), Classificação Orçamentária: 10.302.0011.2013 e Natureza de Despesa: 33.90.30.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 15 de março de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:0BAEC742

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2013-CGPL

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de limpeza pública e varrição de vias públicas.

ABERTURA: 20/06/2013 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 16 de maio de 2013.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:38358C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 649/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **JOZIEL GOMES DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOZIEL GOMES DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2571088-5 SESEG-AM, e do CPF N.º 015.131.342-30, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.334,78 (Dois mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 778,26 (Setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de abril de 2013.

_____
JOZIEL GOMES DE SOUZA
_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0B7AB08A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 650/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **NATANAEL RODRIGUES DANIEL** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NATANAEL RODRIGUES DANIEL**, brasileiro(a), na função de **Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2376349-3 SESEG-AM, e do CPF N.º 002.551.662-06, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.334,78 (Dois mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 778,26 (Setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de abril de 2013.

_____

NATANAEL RODRIGUES DANIEL

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2BD773C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 651/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ELCYR MOTA DE ALMEIDA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELCYR MOTA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), na função de **MICROSCOPISTA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0324034-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 073.556.882-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de MICROSCOPISTA, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinqüenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 950,00 (Novecentos cinqüenta reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de abril de 2013.

_____
ELCYR MOTA DE ALMEIDA

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1666E6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 653/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **BRUNO BRENNER COSTA DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **BRUNO BRENNER COSTA DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **ODONTÓLOGO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1836084-0 SESEG-AM e do CPF N.º 947.888.122-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de ODONTÓLOGO, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de abril de 2013.

_____
BRUNO BRENNER COSTA DOS SANTOS

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0103D531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 652/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ALESSANDRA CARDOSO DE MELO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ALESSANDRA CARDOSO DE MELO**, brasileiro(a), na função de **ACD – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2381487 SESEG-AM, e do CPF N.º 005.352.332-64, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de ACD – Auxiliar de Consultório Dentário, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de abril de 2013.

_____
ALESSANDRA CARDOSO DE MELO

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EECF0137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 654/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **IVANEIDE DE MELO SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **IVANEIDE DE MELO SANTOS**, brasileiro(a), na função de **ACD – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 19446284 SESEG-AM, e do CPF N.º 005.970.332-69, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de ACD – Auxiliar de Consultório Dentário, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de abril de 2013.

_____

IVANEIDE DE MELO SANTOS

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8A27FCBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 655/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **KARINE FREITAS DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR,

neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **KARINE FREITAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **ODONTÓLOGO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2143168-0 SESEG-AM e do CPF N.º 000.422.942-82, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de ODONTÓLOGO, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de abril de 2013.

_____

KARINE FREITAS DOS SANTOS

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EA7C5085

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 656/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ANA CLAUDIA PEREIRA DE ARAÚJO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ANA CLAUDIA PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro(a), na função de **EDUCADOR FÍSICO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2381487 SESEG-AM, e do CPF N.º 005.352.332-64, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Educador Físico, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de abril de 2013.

_____

ANA CLAUDIA PEREIRA DE ARAÚJO

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D488949A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 657/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **KARITA TEREZINHA CUNHA DE OLIVEIRA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **KARITA TEREZINHA CUNHA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), na função de **COORDENADOR/NASF**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2047251-0 SESEG-AM e do CPF N.º 985.130.792-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de COORDENADOR/NASF, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação

caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de abril de 2013.

_____

KARITA TEREZINHA CUNHA DE OLIVEIRA

_____

Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B695BAF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 658/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ESTER DE FREITAS RUIZ** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ESTER DE FREITAS RUIZ**, brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1631546-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 717.640.892-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Recepcionista, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.034,00 (Dois mil e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de abril de 2013.

_____
ESTER DE FREITAS RUIZ

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:248BD8B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 659/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **AUX. SERVIÇOS GERAIS**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1631546-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 717.640.892-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Aux. Serviços Gerais, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.034,00 (Dois mil e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 01 de abril de 2013.

MARIA DO ROSÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA

Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:02EAD722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 660/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SANTANA DE MAGALHÃES** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SANTANA DE MAGALHÃES**, brasileiro(a), na função de **AUX. SERVIÇOS GERAIS**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1923072-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 975.387.012-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Aux. Serviços Gerais, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 01/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.034,00 (Dois mil e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 01 de abril de 2013.

SANTANA DE MAGALHÃES

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3D63E334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 661/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ALIETE SOARES MONTEIRO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ALIETE SOARES MONTEIRO**, brasileiro(a), na função de **COZINHEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0796574-5 SESEG-AM, e do CPF N.º 129.744.632-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Cozinheiro, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 10/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.830,60 (Hum mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 10 de abril de 2013.

ALIETE SOARES MONTEIRO
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FD97145D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 662/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **CENIRA MONTEIRO NEVES** NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **CENIRA MONTEIRO NEVES**, brasileiro(a), na função de **COZINHEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1709879-3 SESEG-AM, e do CPF N.º 721.686.762-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Cozinheiro, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 15/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.717,60 (Hum mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 15 de abril de 2013.

CENIRA MONTEIRO NEVES
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CE6EB223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 663/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **DIRLENE SIQUEIRA PINTO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **DIRLENE SIQUEIRA PINTO**, brasileiro(a), na função de **COZINHEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1655138-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 732.159.532-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Cozinheiro, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.627,20 (Hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de abril de 2013.

_____
DIRLENE SIQUEIRA PINTO

_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CB295DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 664/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ERIVAN AZEVEDO DA COSTA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ERIVAN AZEVEDO DA COSTA**, brasileiro(a), na função de **SEGURANÇA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1421065-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 624.193.662-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Segurança, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 02/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.011,40 (Dois mil, onze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 02 de abril de 2013.

ERIVAN AZEVEDO DA COSTA

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B40578D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 665/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FRANCÉLIA PEREIRA DO NASCIMENTO** NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **FRANCÉLIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), na função de **COZINHEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2110276-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 533.893.952-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Cozinheiro, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 15/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.717,60 (Hum mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 15 de abril de 2013.

_____
FRANCÉLIA PEREIRA DO NASCIMENTO
_____
Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:21215D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 666/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **JOÃO LUIZ PEREIRA RIBEIRO** NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal

de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOÃO LUIZ PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1509716-1 SESEG-AM, e do CPF N.º 717.831.642-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Técnico em Enfermagem, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 15/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.773,33 (Hum mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 15 de abril de 2013.

JOÃO LUIZ PEREIRA RIBEIRO

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3B5E57AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 667/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARIA DE JESUS DOS SANTOS VALLE** NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DE JESUS DOS SANTOS VALLE**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2186595-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 931.949.942-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado

E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Técnico em Enfermagem, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 06/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.983,33 (Hum mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 06 de abril de 2013.

_____

MARIA DE JESUS DOS SANTOS VALLE

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4712CDFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 668/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **MARIA MADALENA GOMES DE FREITAS** NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA MADALENA GOMES DE FREITAS**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1416538-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 764.886.752-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Técnico em Enfermagem, função de natureza administrativa com

carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 15/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.773,33 (Hum mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 15 de abril de 2013.

_____

MARIA MADALENA GOMES DE FREITAS

_____

Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A83E12C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 669/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **NAZARÉ DAS GRAÇAS AIRES DE LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NAZARÉ DAS GRAÇAS AIRES DE LIMA**, brasileiro(a), na função de **COZINHEIRO**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2004007047324 SESEG-AM, e do CPF N.º 020.462.033-30, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Cozinheiro, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.627,20 (Hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de abril de 2013.

_____

NAZARÉ DAS GRAÇAS AIRES DE LIMA

_____

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D46080DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 670/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ROSÁRIA DOS SANTOS BATISTA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROSÁRIA DOS SANTOS BATISTA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0983132-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 275.830.582-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Técnico em Enfermagem, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 02/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.076,67 (Dois mil, setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 02 de abril de 2013.

ROSÁRIA DOS SANTOS BATISTA

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E3DD3735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 671/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 524 DE 03 DE ABRIL DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ROSEANE LOPES RODRIGUES** NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROSEANE LOPES RODRIGUES**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1904249-3 SESEG-AM, e do CPF N.º 851.407.322-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de Técnico em Enfermagem, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Nº 524 de 03 de abril de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data sua assinatura, com início no dia 15/04/2013 e término previsto para o dia 30/06/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 1.773,33 (Hum mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 15 de abril de 2013.

ROSEANE LOPES RODRIGUES

Secretário Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:409B09EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2013
EXTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013/PMM

No dia 15 de Maio de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o menor preço para empresa abaixo identificada, parae ventual contratação de serviços gráficos. Resultante do **Pregão nº 027/2013/CGPL/PMM**, sistema de registro de preço. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1905/2013, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata, independentemente de transcrição.

O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses.

PRINTISILVA GRÁFICA E EDITORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário R$
01	**FAIXA**, em lona vinilica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha, medindo 0,70 x 3m, conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	300	147,10
02	**FAIXA**, em lona vinilica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha, medindo 0,70 x 5m, conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	300	160,68
03	**BANNER**, em lona vinilica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira e cordão para pendular, medindo 0,80 x 1,20m, conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	250	100,94
04	**CARTAZ**, formato 42x59,4 cm, papel couchê brilho 120g/m², impressão 4/0. acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	10.000	1,45
05	**CARTAZ**, formato 46x64 cm, impressão 4/0 cores. papel couchê brilho, 120g acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	5.000	1,48
06	**CARTÃO DE VISITA** pacote com 100 unidades. Prova digital de impressão, formato 9x5cm, 4/4 cores, (frente e verso), mais verniz localizado, papel couche brilho, 250g/m². Acondicionado conforme arte atualizada na época da solicitação;	CENTO	50	73,50
07	**CARTILHAS**, confeccionado em papel couche brilho 120g/m², c/24 páginas, formato 15x21cm, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	15.000	5,46
08	**CARTILHAS**, confeccionado em papel couche brilho 120g/m², c/48 páginas, formato 15x21cm, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	10.000	7,67
09	**CARTILHAS**, confeccionado em papel couche brilho 120g/m², c/72 páginas, formato 15x21cm, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	10.000	16,06
10	**CARTILHAS**, confeccionado em papel couche brilho 120g/m², c/120 páginas, formato 15x21cm, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	5.000	27,81
11	**ENVELOPES**, formato 20x28cm, impressão em 4/0 cores, papel offset 120g/m² Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	5.000	1,35
12	**ENVELOPES**, formato 26x36cm, 4/0 cores, offset 120g/m² Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	5.000	1,11
13	**FOLDER**, formato 21x29,7 cm, papel couchê brilho 115g/m², impressão 4/4 cores, acabamento: 02 dobras, conforme arte atualizada quando da solicitação.	UND	30.000	0,47
14	**FOLDER**, formato 23x30 cm, papel couchê brilho 115g/m², impressão 4/4 cores, acabamento: 02 dobras e acondicionados, conforme arte atualizada quando da solicitação.	UND	30.000	0,50
15	**FLYER**, no tamanho de 15cmx21cm, papel couchê 120g/m², impressão 4/4 cores conforme arte atualizada quando da solicitação.	UND	30.000	0,17
16	**FOLHETO INFORMATIVO**, papel couchê 120g/m², formato 15X21cm, 4/0 cores, acabemento acondicionados, conforme arte atualizada quando da solicitação.	UND	30.000	0,16
17	**DIÁRIO DE CLASSE ''EDUCAÇÃO INFANTIL**",aberto (320x455mm), fechado (320x175mm), com 48 páginas, miolo: sulfite 90g, impressão: verso/anverso,1/0 cor, capa: sulfite 180g, impressão: 4/1 cores, acabamento: picote nas 2 bordas, miolo grampeado tipo canoa com 2 grampos, acondicionado.	UND	500	3,29
18	**DIÁRIO DE CLASSE 'ENSINO FUNDAMENTAL''**,aberto (320x455mm), fechado (320x175mm), com 48 páginas, miolo: sulfite 90g, impressão: verso/anverso,1/0 cor, capa: sulfite 180g, impressão: 4/1 cores, acabamento: picote nas 2 bordas, miolo grampeado tipo canoa com 2 grampos, acondicionado.	UND	500	3,29
19	**DIÁRIO DE CLASSE 'ENSINO MEDIO''**,aberto (320x455mm), fechado (320x175mm), com 48 páginas, miolo: sulfite 90g, impressão: verso/anverso,1/0 cor, capa: sulfite 180g, impressão: 4/1 cores, acabamento: picote nas 2 bordas, miolo grampeado tipo canoa com 2 grampos, acondicionado.	UND	400	3,29
20	**BLOCO DE PAPEL OFICIO TIMBRADO**, 100X1 formato 210mmx297mm, 4/0 cor. Papel off set, 75g/m², acabemento: colado, e acondicionado, conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	5.000	14,21
21	**PASTA** com bolso, projeto gráfico, finalização, formato 480x215mm (dobrado no formato 2), impressão 4/0 cores. Papel cartão Triplex, 300g/m², conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	2.000	3,91

22	**CAPA DE PROCESSO**, em off-set, 180g/m², impressão 4/0, medindo aproximadamente 32 cm x 46cm (aberta) tamanho aproximado da janela 15cm x 6cm.	UND	5.000	1,16
23	**FICHA AQUISIÇÃO, "ANAMNESE - SERVIÇO SOCIAL"** - formato A4 (210X297mm) - sulfite 120g, impressão: 1/0 cor, acabamento: acondicionado.	UND	10.000	0,15
24	**CARTÃO DE VACINA DO MENINO**, formato 46,5x21cm, com duas dobras, papel couche fosco 240g/m² impressão 4/4 cores, frente e verso, Acondicionados conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	40.000	0,57
25	**CARTÃO DE VACINA DA MENINA**, formato 46,5x21,5cm, com duas dobras, papel couche fosco 240g/m² impressão 4/4 cores, frente e verso, Acondicionados conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	40.000	0,57
26	**CARTÃO DA GESTANTE**, formato 21x29cm em papel sulfite 120g/m² impressão 4/4 cores, frente e verso, duas dobras. Acabemento:acondicionados conforme arte atualizada na época da solicitação (TROCAR A LOGOMARCA)	UND	100.000	0,26
27	**INFORMATIVO**, formato aberto 21x29,7cm, formato fechado 21 x 29,7cm, 08 páginas, papel: off-set 90g, impressão 4/4 cores, acabamento: 1 dobra e grampeado.	UND	20.000	2,42
28	**REVISTA**, capa, formato 21x28cm, papel couchê fosco 150g, impressão 4/4 cores, miolo: 64 páginas papel couchê fosco 90g, impressão 4/4 cores, acabamento: grampeado tipo canoa	UND	5.000	13,80
29	**BLOCO 50X1, FICHA DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE**, formato 29,5x21cm, papel off-set 90g/m². impressão 4/0 cores. Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	3.000	9,78
30	**BLOCO 50X1, RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES**, formato 29,5x21cm, papel sulfite 75g/m². impressão 4/1 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	5.000	16,06
31	**BLOCO 50X1, FICHA PERINATAL - AMBULATÓRIO**, formato 30x21cm, papel sulfite 90g/m². impressão 4X0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte.	UND	5.000	16,06
32	**BLOCO 100X2, FICHA B - HAN**,Sistema de Informação de Atenção Básica formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 2/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	1.500	30,69
33	**BLOCO 100X2, FICHA B - HÁ**, Sistema de Informação de Atenção Básica formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 2/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	1.500	30,69
34	**BLOCO 100X2, FICHA B DIA**, Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 2/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	1.500	30,69
35	**BLOCO 100X2, FICHA B - TB**, Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 1/1 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	2.000	30,69
36	**BLOCO 100X2, RELATÓRIO DIÁRIO ACS** Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 2/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	2.000	30,69
37	**BLOCO 100X2, RELATÓRIO SSA2** Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 2/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	2.000	30,69
38	**BLOCO 100X1, RELATÓRIO PMMA2** Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 1/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	2.000	30,69
39	**BLOCO 100X1, FICHA D,** Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 1/1 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	2.000	30,69
40	**BLOCO 100X1, MAPA COMPLEMENTAR**, Atendimento Ambulatorial Hipertensos/ Diabéticos, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 1/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	2.000	30,69
41	**BLOCO 100X1, FICHA DE ATENDIMENTO**, formato 210mm x 297mm, 1/0 cores, frente e verso. papel off-set 75g/m². Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	2.000	31,72
42	**BLOCO 100X1, COMPROVANTE DE VACINA**, formato 11,5X9cm impressão 4/0 cores, frente e verso. papel off-set 90g/m². Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	2.000	30,69

Manacapuru, 15 de Maio de 2013

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

PRINTISILVA GRÁFICA E EDITORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA .
CNPJ Nº 01.369.291/0001-52

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:AAE95D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2013 – Sistema de Registro de Preço
CGPL - PROCESSO Nº. 1905/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** apresentado pela Pregoeira, para Eventual contratação de serviços gráficos para atender as necessidades da Prefeitura de Manacapuru, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº. 1905/2013;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:
HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preços e Documentação de habilitação em favor da empresa vencedora:

PRINTISILVA GRÁFICA E EDITORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA.				
Item	**Descrição**	**Unid**	**Qtd**	**Valor Unitário R$**
01	**FAIXA**, em lona vinilica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha, medindo 0,70 x 3m, conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	300	147,10
02	**FAIXA**, em lona vinilica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha, medindo 0,70 x 5m, conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	300	160,68
03	**BANNER**, em lona vinilica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira e cordão para pendular, medindo 0,80 x 1,20m, conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	250	100,94
04	**CARTAZ**, formato 42x59,4 cm, papel couchê brilho 120g/m², impressão 4/0. acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	10.000	1,45
05	**CARTAZ**, formato 46x64 cm, impressão 4/0 cores. papel couchê brilho, 120g acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	5.000	1,48

06	**CARTÃO DE VISITA** pacote com 100 unidades. Prova digital de impressão, formato 9x5cm, 4/4 cores, (frente e verso), mais verniz localizado, papel couche brilho, 250g/m². Acondicionado conforme arte atualizada na época da solicitação;	CENTO	50	73,50
07	**CARTILHAS**, confeccionado em papel couche brilho 120g/m², c/24 páginas, formato 15x21cm, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	15.000	5,46
08	**CARTILHAS**, confeccionado em papel couche brilho 120g/m², c/48 páginas, formato 15x21cm, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	10.000	7,67
09	**CARTILHAS**, confeccionado em papel couche brilho 120g/m², c/72 páginas, formato 15x21cm, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	10.000	16,06
10	**CARTILHAS**, confeccionado em papel couche brilho 120g/m², c/120 páginas, formato 15x21cm, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	5.000	27,81
11	**ENVELOPES**, formato 20x28cm, impressão em 4/0 cores, papel offset 120g/m² Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	5.000	1,35
12	**ENVELOPES**, formato 26x36cm, 4/0 cores, offset 120g/m² Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	5.000	1,11
13	**FOLDER**, formato 21x29,7 cm, papel couchê brilho 115g/m², impressão 4/4 cores, acabamento: 02 dobras, conforme arte atualizada quando da solicitação.	UND	30.000	0,47
14	**FOLDER**, formato 23x30 cm, papel couchê brilho 115g/m², impressão 4/4 cores, acabamento: 02 dobras e acondicionados, conforme arte atualizada quando da solicitação.	UND	30.000	0,50
15	**FLYER**, no tamanho de 15cmx21cm, papel couchê 120g/m², impressão 4/4 cores conforme arte atualizada quando da solicitação.	UND	30.000	0,17
16	**FOLHETO INFORMATIVO**, papel couchê 120g/m², formato 15X21cm, 4/0 cores, acabemento acondicionados, conforme arte atualizada quando da solicitação.	UND	30.000	0,16
17	**DIÁRIO DE CLASSE ''EDUCAÇÃO INFANTIL''**,aberto (320x455mm), fechado (320x175mm), com 48 páginas, miolo: sulfite 90g, impressão: verso/anverso,1/0 cor, capa: sulfite 180g, impressão: 4/1 cores, acabamento: picote nas 2 bordas, miolo grampeado tipo canoa com 2 grampos, acondicionado.	UND	500	3,29
18	**DIÁRIO DE CLASSE 'ENSINO FUNDAMENTAL''**,aberto (320x455mm), fechado (320x175mm), com 48 páginas, miolo: sulfite 90g, impressão: verso/anverso,1/0 cor, capa: sulfite 180g, impressão: 4/1 cores, acabamento: picote nas 2 bordas, miolo grampeado tipo canoa com 2 grampos, acondicionado.	UND	500	3,29
19	**DIÁRIO DE CLASSE 'ENSINO MEDIO''**,aberto (320x455mm), fechado (320x175mm), com 48 páginas, miolo: sulfite 90g, impressão: verso/anverso,1/0 cor, capa: sulfite 180g, impressão: 4/1 cores, acabamento: picote nas 2 bordas, miolo grampeado tipo canoa com 2 grampos, acondicionado.	UND	400	3,29
20	**BLOCO DE PAPEL OFICIO TIMBRADO**, 100X1 formato 210mmx297mm, 4/0 cor. Papel off set, 75g/m², acabemento: colado, e acondicionado, conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	5.000	14,21
21	**PASTA** com bolso, projeto gráfico, finalização, formato 480x215mm (dobrado no formato 2), impressão 4/0 cores. Papel cartão Triplex, 300g/m², conforme arte atualizada na época da solicitação	UND	2.000	3,91
22	**CAPA DE PROCESSO**, em off-set, 180g/m², impressão 4/0, medindo aproximadamente 32 cm x 46cm (aberta) tamanho aproximado da janela 15cm x 6cm.	UND	5.000	1,16
23	**FICHA AQUISIÇÃO, ''ANAMNESE - SERVIÇO SOCIAL''** - formato A4 (210X297mm) - sulfite 120g, impressão: 1/0 cor, acabamento: acondicionado.	UND	10.000	0,15
24	**CARTÃO DE VACINA DO MENINO**, formato 46,5x21cm, com duas dobras, papel couche fosco 240g/m² impressão 4/4 cores, frente e verso, Acondicionados conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	40.000	0,57
25	**CARTÃO DE VACINA DA MENINA**, formato 46,5x21,5cm, com duas dobras, papel couche fosco 240g/m² impressão 4/4 cores, frente e verso, Acondicionados conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	40.000	0,57
26	**CARTÃO DA GESTANTE**, formato 21x29cm em papel sulfite 120g/m² impressão 4/4 cores, frente e verso, duas dobras. Acabemento:acondicionados conforme arte atualizada na época da solicitação (TROCAR A LOGOMARCA)	UND	100.000	0,26
27	**INFORMATIVO**, formato aberto 21x29,7cm, formato fechado 21 x 29,7cm, 08 páginas, papel: off-set 90g, impressão 4/4 cores, acabamento: 1 dobra e grampeado.	UND	20.000	2,42
28	**REVISTA**, capa, formato 21x28cm, papel couchê fosco 150g, impressão 4/4 cores, miolo: 64 páginas papel couchê fosco 90g, impressão 4/4 cores, acabamento: grampeado tipo canoa	UND	5.000	13,80
29	**BLOCO 50X1, FICHA DE TRANSFERENCIA DE PACIENTE**, formato 29,5x21cm, papel off-set 90g/m². impressão 4/0 cores. Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	3.000	9,78
30	**BLOCO 50X1, RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES**, formato 29,5x21cm, papel sulfite 75g/m². impressão 4/1 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	5.000	16,06
31	**BLOCO 50X1, FICHA PERINATAL - AMBULATÓRIO**, formato 30x21cm, papel sulfite 90g/m². impressão 4X0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte.	UND	5.000	16,06
32	**BLOCO 100X2, FICHA B - HAN**,Sistema de Informação de Atenção Básica formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 2/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	1.500	30,69
33	**BLOCO 100X2, FICHA B - HÁ**, Sistema de Informação de Atenção Básica formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 2/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	1.500	30,69
34	**BLOCO 100X2, FICHA B DIA**, Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 2/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	1.500	30,69
35	**BLOCO 100X2, FICHA B - TB**, Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 1/1 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	2.000	30,69
36	**BLOCO 100X2, RELATÓRIO DIÁRIO ACS** Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 2/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	2.000	30,69
37	**BLOCO 100X2, RELATÓRIO SSA2** Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 2/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	2.000	30,69
38	**BLOCO 100X1, RELATÓRIO PMMA2** Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 1/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	BL	2.000	30,69
39	**BLOCO 100X1, FICHA D,** Sistema de Informação de Atenção Básica, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 1/1 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	2.000	30,69
40	**BLOCO 100X1, MAPA COMPLEMENTAR**, Atendimento Ambulatorial Hipertensos/ Diabéticos, formato 210mm x 297mm, papel off-set 90g/m². impressão 1/0 cores. Frente e verso Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	2.000	30,69
41	**BLOCO 100X1, FICHA DE ATENDIMENTO**, formato 210mm x 297mm, 1/0 cores, frente e verso. papel off-set 75g/m². Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	2.000	31,72
42	**BLOCO 100X1, COMPROVANTE DE VACINA**, formato 11,5X9cm impressão 4/0 cores, frente e verso. papel off-set 90g/m². Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação;	UND	2.000	30,69

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 15 de Maio de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:397ED559

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 505, DE 15 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Município de Manaquiri a criar Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva, Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividades e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI - AMAZONAS,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Manaquiri - Amazonas,

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Manaquiri /AM aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem corno utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados em pelo programa de reforma agrária pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Manaquiri/AM.

Art. 3º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se nquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAH do Governo Federal).

Parágrafo único *– Os agricultores que desejam participar do programa, devem se enquadrar nos programas do Pronaf: a, b, c, d, e.*

Art. 4º. Cada produtor terá direito à 20 horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura e convênios para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único - É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos, e outras materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

Art. 5º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não c.usará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único *- O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Muncipal de Desenvovlimento, ou por Conselho similar, Executivo Municipal, representado pelo Secretario de Produção e Abastecimento do Município por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.*

Art. 6º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniacios com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º. Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º. O Município de Manaquiri, por meio da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, nomeará o gerente de pesca juntamente com os técnico em piscicultura, que prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art. 9º. O executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de maio de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:8C3BEC92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº074/2013 - SEMAD

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré.
CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) CONCEIÇÃO HOLANDA NOVAES, de pedido de licença não remunerada.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Funcionário(a) CONCEIÇÃO HOLANDA NOVAES/Professora Municipal, admitido(a) em 2002, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) anos de licença para tratar de Interesse Particular, sem ônus para os cofres Municipais.
Art. 2º - A licença de que trata o Art. 1º, iniciou-se no dia 14 (quatorze) de março de 2013 e terminará no dia 14 (quatorze) de março de 2015.
Parágrafo único – o(a) Servidor(a) deverá retornar às suas atividades no dia 16 (dezesseis) de março de 2015, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 14 de março de 2013.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 23 de abril de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:97650036

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML

Pregão Presencial SRP nº. 016/2013-CML: **Objeto:** Eventual Contratação de empresa especializada em patrulha mecanizada composta por caminhões, maquinas pesadas e caçambas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Maraã. **Data da Realização 28/05/2013, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 80,00 (oitenta reais).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 15 de maio de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da Cml

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:46614B1F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº. 017/2013-CML: **Objeto:** Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem em hotelaria de interesse da Prefeitura Municipal de Maraã. **Data da Realização 28/05/2013, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 80,00 (oitenta reais).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 15 de maio de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da Cml

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:B3BCF94E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

Pregão Presencial SRP nº. 018/2013-CML: **Objeto:** Eventual Aquisição pelo menor preço por item de Materiais Esportivos interesse da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED. **Data da Realização 29/05/2013, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 80,00 (oitenta reais).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 15 de maio de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da Cml

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:A0664EC7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

Pregão Presencial SRP nº. 019/2013-CML: **Objeto:** Eventual Aquisição pelo menor preço por item de Gêneros Alimentícios interesse da Prefeitura Municipal de Maraã. **Data da Realização 29/05/2013, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 80,00 (oitenta reais).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 15 de maio de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da Cml

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:D03A0A18

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 001/2013-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que todos os Cargos estão vagos, conforme Portarias de Exoneração datadas de 31 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos Cargos.
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Srª. **ESTELA PAIVA AFONSO**, portadora da Cédula de Identidade nº 642.245 - SESEG/AM, C.P.F nº 193.124.072-87, para exercer o Cargo de **DIRETORA**

ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Maués, símbolo CC-1, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

CIENTE EM: 02/01/2013.

(A) ESTELA PAIVA AFONSO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:D7343098

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 002/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que todos os Cargos estão vagos, conforme Portarias de Exoneração datadas de 31 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos Cargos,

R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **SYLAS DE OLIVEIRA BENTES**, portador da Cédula de Identidade nº 1168487-9 - SESEG/AM, C.P.F nº 617.936.632-20, para exercer o Cargo de **DIRETOR DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa
Portaria nº. 001/13

CIENTE EM: 02/ 01/ 2013.

(A) SYLAS DE OLIVEIRA BENTES

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:80522E6C

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 003/2013-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.
CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que todos os Cargos estão vagos, conforme Portarias de Exoneração datadas de 31 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos Cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **CARLOS CHRISTIAN LAVAREDA GARCIA**, portador da Cédula de Identidade nº 1237958-1 SESEG/AM, C.P.F nº 581.016.402-15, para exercer o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL** da Câmara Municipal de Maués, símbolo CC-2, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa

CIENTE EM: 02/ 01/ 2013.

(A) CARLOS CHRISTIAN LAVAREDA GARCIA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:38DC72B0

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 005/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que todos os Cargos estão vagos, conforme Portarias de Exoneração datadas de 31 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos Cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ANDERSON MARQUES BELIZÁRIO**, portador da Cédula de Identidade nº 16874773 - SESEG/AM, C.P.F nº 743.937.742-72, para exercer o Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.

Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretária Administrativa
Portaria nº 001/13

CIENTE EM: 02/01/2013.

(A) ANDERSON MARQUES BELIZÁRIO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:46DEA6A2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 006/2013-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que todos os Cargos estão vagos, conforme Portarias de Exoneração datadas de 31 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos Cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Senhorita **KEILA CRISTINA RIBEIRO DO CARMO**, portadora da Cédula de Identidade nº 2588300-3, C.P.F nº 024.712.592-00 para exercer o Cargo Comissionado de **Assessora Especial** da Câmara Municipal de Maués.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

ESTELA PAIVA AFONSO
Secretaria Administrativa
Portaria nº 001/13

Ciente: 02/01/2013

(A) KEILA CRISTINA RIBEIRO DO CARMO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:095802ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 004/2013

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 05 de junho de 2013, às 09h: 00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto o "FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CPL, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).
Nova Olinda do Norte - Am, 16 de maio de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:4A7DE22C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 04/2013-GP/PMNON

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE – AM PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, ainda o disposto nos artigos 06, XVI, 15, § 8º, 38, e 51 da Lei Federal nº 8.666/94.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, para o presente exercício:
1. ELIGELSON LACERDA DA SILVA, presidente;
2. DANIELLE SILVA DE ARAÚJO, secretária;
3. JOSÉ DE QUEIROZ FERREIRA, membro;
4. ALEIXO IZEL DA SILVA, membro suplente.
Art. 2º compete aos membros dessa comissão execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendo:
Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes as essas modalidades;
Exame, analise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitantes;
Elaborar atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da comissão;
Requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimentos licitatório para fundamentar as decisões da comissão;
Emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;
Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.
Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de licitação será de 01 (um) ano, vedada recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.
Art. 4º O exercício do mandato de membros da Comissão Permanente de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntario, com direito a gratificação.
Art. 5º Determinar a Secretaria de Administração, a doação de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, em 07 de janeiro de 2013.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:AE6883E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 001/2013

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 31 de maio de 2013, às 09h:00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto o "FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CPL, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).
Nova Olinda do Norte - Am, 14 de maio de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:7B9E70A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 002/2013

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 03 de junho de 2013, às 09h :00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto o "FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h: 00m às 12h:00, na sala da CPL, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).

Nova Olinda do Norte - Am, 14 de maio de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:4D5EC60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 003/2013

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 04 de junho de 2013, às 09h: 00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto o "FORNECIMENTO DE GASOLINA E DERIVADOS DE PETROLEO", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CPL, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).

Nova Olinda do Norte - Am, 15 de maio de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:4AA5C0D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 097/2013 DE 01 DE MAIO DE 2013

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, no cargo de **Assistente de Gabinete da Secretário Municipal de Educação** a senhora:

- **MARIA AUXILIADORA DA SILVA ALMEIDA**, portador do CPF 113.100.062-53

Art. 2° -Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2013, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 01 de Maio de 2013

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:DE475457

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 098/2013 DE 01 DE MAIO DE 2013

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, no cargo de **Assistente de Gabinete da Prefeita** a senhora:

- **MARIZETE MARIANO SANTANA**, portadora do CPF 618.270.882-49

Art. 2° -Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2013, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 01 de Maio de 2013

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:337C5640

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 099/2013 DE 01 DE MAIO DE 2013

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, no cargo de **Coordenadora de Área Técnica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** a senhora:

- **ANA PAULINA MOUZINHO GONÇALVES**, portadora do CPF 417.142.452-68

Art. 2° -Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a partir de 04 de Abril de 2013, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 01 de Maio de 2013

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:DDAFF854

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 006/2013 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO**: Aquisição de Merenda Escolar.
DATA E HORÁRIO: 03 de junho de 2013, às 09:30 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sito a Av. 16 de fevereiro, nº 73 - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Novo Aripuanã (AM), 16 de Maio de 2013.

ANDRÉ QUEIROZ PERES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:3BDB1CCF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 007/2013 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO**: Aquisição de Passagens Aéreas e Fretamento de aeronave.
DATA E HORÁRIO: 03 de Junho de 2013, às 11:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sito a Av. 16 de fevereiro, nº 73 - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Novo Aripuanã (AM), 16 de Maio de 2013.

ANDRÉ QUEIROZ PERES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:988C7B98

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 008/2013 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO**: Aquisição de Material de Escolar
DATA E HORÁRIO: 03 de Junho de 2013, às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sito a Av. 16 de fevereiro, nº 73 - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Novo Aripuanã (AM), 16 de Maio de 2013.

ANDRÉ QUEIROZ PERES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:C91922E8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 009/2013 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO**: Aquisição de Material de Limpeza
DATA E HORÁRIO: 04 de Junho de 2013, às 9:30 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sito a Av. 16 de fevereiro, nº 73 - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Novo Aripuanã (AM), 16 de Maio de 2013.

ANDRÉ QUEIROZ PERES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:DE83C41F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços n° 009/2013 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO**: Aquisição de Material de Expediente
DATA E HORÁRIO: 04 de Junho de 2013, às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, sito a Av. 16 de fevereiro, nº 73 - Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Novo Aripuanã (AM), 16 de Maio de 2013.

ANDRÉ QUEIROZ PERES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:5518F9C7

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã torna público que o Pregão Presencial para Registro de Preços n° 004/2013, cujo objeto é a Aquisição de Merenda Escolar, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 22/04/2013, fl. 66, tendo sua audiência de abertura marcada para o dia 15/05/2013 às 10:30 horas, foi considerada DESERTA pela inexistência de concorrentes no ato da abertura do referido certame.

Novo Aripuanã (AM), 16 de maio de 2013.

ANDRÉ QUEIROZ PERES
Presidente da CML

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:5E31C254

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL, em cumprimento ao que determina a Lei federal nº 8.666/93, torna público que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO**, do tipo menor preço, c**onforme abaixo.

TOMADA DE PREÇO: 003/2013
OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA VERDE

DIA: 27/05/2013
HORÁRIO: 14:00 HORAS
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

Tabatinga - AM, em 15 de maio de 2013.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6424121C

SECRETARIA DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2013/CPL para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR,** para atender os anseios dos alunos e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa:

F.M. RODRIGUES; CNPJ sob o nº **34.521.542/0001-21**

Item 01 no valor R$ 20,00 (Vinte reais)

Valor total de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil),** vigência da ata até 31/12/2013.

L.M. CALDAS; CNPJ sob o nº 02.080.088/0001-24 no serviço constante no edital sob os itens:
Item 02: Valor R$ 25,00 (vinte cinco reais);

Valor total de **R$ 200.000,00 (duzentos mil),** vigência da ata até 31/12/2013.

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato de serviço de Aquisição de Fardamento Escolar.

Tabatinga – AM, 08 de Abril de 2013.

CARLOS DONIZETE GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga/am em Exercicio

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AAD6C47E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

VALIDADE: **12 (doze) MESES**
Aos **07** dias do mês de **maio** de **2013**, o MUNICÍPIO DE JUTAÍ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Março, s/n, Centro, Jutaí-AM., inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, brasileira, casada, natural de Jutaí/AM, empresária, inscrita no CPF sob o nº 572.679.792-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 1133501-7 SSP/AM, residente e domiciliada da Rua Olavo Bilac, nº 660, Bairro Santo Antônio, Jutaí/AM, e em conformidade com as atribuições que lhe foram pela Lei Orgânica Municipal; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 016, de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2013**, devidamente homologada por ato próprio, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer partes integrantes desta, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa **C. R. S. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.871.540/0001-52, com sede na Rua Rio Içá, nº 12, Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **CARLOS HENRIQUE ALECRIM JOHN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10820647 SSP/AM e CPF nº 437.290.452-53,, cuja proposta foi classificada em **01**º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **medicamentos**, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, conforme especificações, prazos e condições constantes do Edital e do Termo de Referência e quantidades e preços estabelecidos na tabela abaixo, para cujos itens a empresa acima qualificada se sagrou vencedora.

GRUPO 2					
ITEM	**MATERIAL ODONTOLOGICO**	**UND**	**QTD**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**
213	Filme radiológico base verde 18x24 cxa/100	Cxa	40	R$ 166,65	R$ 6.666,00
214	Filme radiológico base verde 24x30 cxa/100	Cxa	40	R$ 277,76	R$ 11.110,40
215	Filme radiológico base verde 30x40 cxa/100	Cxa	40	R$ 438,57	R$ 17.542,80
216	Filme radiológico base verde 35x35 cxa/100	Cxa	40	R$ 417,18	R$ 16.687,20
217	Revelador radiológico 38 litros	Gl	40	R$ 244,13	R$ 9.765,20
218	Fixador radiológico 38 litros	Gl.	40	R$ 268,54	R$ 10.741,60
219	Adesivo para restauração 4ml.	Frc	1.100	R$ 69,36	R$ 76.296,00
220	Citocaina c/felipressima cxa/50	Cxa	500	R$ 61,87	R$ 30.935,00
221	Condicionador acido p/restauração 4ml.	Frc	500	R$ 46,16	R$ 23.080,00
222	Ionomero de vidro restauração	Frc	400	R$ 101,37	R$ 40.548,00
223	Agulha gengival 30g curta cxa/100	Cxa	550	R$ 34,16	R$ 18.788,00
224	Agulha gengival 30g longa cxa/100	Cxa	550	R$ 34,16	R$ 18.788,00
225	Amalgama nº 1 em capsula	Und	8.000	R$ 5,63	R$ 45.040,00
226	Rolete de algodão	Pct	600	R$ 2,97	R$ 1.782,00
227	Broca diamantada alta rotação esferica 1012	Und	100	R$ 2,83	R$ 283,00
228	Broca diamantada alta rotação esferica 1014	Und	100	R$ 2,83	R$ 283,00
229	Broca diamantada alta rotação tronco conica ultrafina 3195ff	Und	100	R$ 11,90	R$ 1.190,00
230	Broca diamantada alta rotação ultrafina 3168ff	Und	100	R$ 11,90	R$ 1.190,00
231	Broca cirúrgica zecria haste longa	Und	80	R$ 36,56	R$ 2.924,80
232	Broca cirúrgica esferica haste longa	Und	80	R$ 14,79	R$ 1.183,20
233	Cimento cirúrgico	Frc	120	R$ 62,53	R$ 7.503,60
234	Cimento hidroxido de calcio radiopaco	Frc	100	R$ 42,96	R$ 4.296,00
235	Escova de robson	Und	1000	R$ 3,90	R$ 3.900,00
236	Hemostop de colageno 10ml.	Frc	50	R$ 42,96	R$ 2.148,00
237	Hemostop esponja c/10 und	Cxa	300	R$ 27,94	R$ 8.382,00
238	Formocresol 10ml.	Frc	50	R$ 9,22	R$ 461,00
239	Fio dental 100ml.	Rolo	50	R$ 3,24	R$ 162,00
240	Fluor gel	Frc	120	R$ 4,38	R$ 525,60
241	Hidroxido de calcio p/capeamento pulpares c/10gr.	Und	50	R$ 39,60	R$ 1.980,00
242	Pasta profilática	Und	50	R$ 7,71	R$ 385,50
243	Evidenciador de placa	Cxa	250	R$ 15,17	R$ 3.792,50
244	Fio de sutura catgut 3-0 cxa/24	Cxa	150	R$ 95,02	R$ 14.253,00
245	Fio de sutura seda 3-0 cxa/24	Cxa	100	R$ 81,47	R$ 8.147,00
246	Gaze hidrofila 7,5x7,5 c/500	Pct	500	R$ 46,16	R$ 23.080,00
247	Luva de procedimento tam/peq. Cxa/100	Cxa	450	R$ 34,27	R$ 15.421,50
248	Luva de procedimento tam/médio cxa/100	Cxa	500	R$ 34,27	R$ 17.135,00
249	Luva de procedimento tam/grande cxa/100	Cxa	500	R$ 34,27	R$ 17.135,00
250	Adesivo prime & bond 4ml	Frc	250	R$ 95,40	R$ 23.850,00
251	Avental cor branca pct/10	Pct	100	R$ 40,49	R$ 4.049,00
252	Mascara cirúrgica descartavel c/elastico pct/50	Pct	300	R$ 18,28	R$ 5.484,00
253	Resina fotopolimerizavel a2	Serig	150	R$ 38,58	R$ 5.787,00
254	Resina fotopolimerizavel a1	Serig	150	R$ 38,58	R$ 5.787,00
255	Resina fotopolimerizavel a2,5	Serig	150	R$ 38,58	R$ 5.787,00
256	Resina fotopolimerizavel a3	Serig	150	R$ 38,58	R$ 5.787,00
257	Resina fotopolimerizavel a3,5	Serig	150	R$ 38,58	R$ 5.787,00
258	Resina fotopolimerizavel b2	Serig	150	R$ 38,58	R$ 5.787,00
259	Resina fotopolimerizavel b2,5	Serig	150	R$ 38,58	R$ 5.787,00
260	Resina fotopolimerizavel b1	Serig	150	R$ 38,58	R$ 5.787,00
261	Resina fotopolimerizavel b3	Serig	150	R$ 38,58	R$ 5.787,00
262	Resina fotopolimerizavel b3,5	Serig	150	R$ 38,58	R$ 5.787,00
263	Selante fluxo shield branco	Frc	150	R$ 38,28	R$ 5.742,00
264	Sugador de saliva descartável	Pct	500	R$ 4,87	R$ 2.435,00
265	Tira de poliester c/50 und	Pct	150	R$ 2,74	R$ 411,00
266	Gaze tipo queijo 91x91	Rolo	500	R$ 97,18	R$ 48.590,00
267	Luva cirúrgica nº 7,5	Par	3.500	R$ 1,38	R$ 4.830,00
GRUPO 3					
ITEM	**MATERIAL QUIMICO CIRURGICO E LABORATOTIAL**	**UND**	**QTD**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**
268	Campo operatorio 45x50 pct/50	Pct	500	R$ 128,49	R$ 64.245,00
269	Atadura de crepon 20cm	Und	5.000	R$ 2,29	R$ 11.450,00
270	Lamina de bisturi 11	Und	4.000	R$ 1,57	R$ 6.280,00
271	Lamina de bisturi 15	Und	2.000	R$ 1,57	R$ 3.140,00
272	Lamina de bisturi 21	Und	2.000	R$ 1,57	R$ 3.140,00
273	Coletor de urina infantil feminino	Und	4.000	R$ 0,41	R$ 1.640,00
274	Coletor de urina infantil masculino	Und	4.000	R$ 0,41	R$ 1.640,00
275	Termometro clinico	Und	300	R$ 5,05	R$ 1.515,00
276	Fita para autoclave	Rolo	600	R$ 11,43	R$ 6.858,00
277	Seringa descartavel 1ml c/agulha 13x4,5	Unid	10.000	R$ 0,46	R$ 4.600,00
278	Seringa descartavel 3ml c/agulha 25x7	Und	20.000	R$ 0,46	R$ 9.200,00
279	Seringa descartavel 5ml c/agulha 25x7	Und	20.000	R$ 0,49	R$ 9.800,00
280	Seringa descartavel 10ml c/agulha 25x7	Und	40.000	R$ 0,58	R$ 23.200,00
281	Seringa descartavel 20ml c/agulha 25x7	Und	40.000	R$ 0,78	R$ 31.200,00
282	Touca descartavel c/elastico c/100	Pct	500	R$ 19,04	R$ 9.520,00
283	Mascara descartavel c/elastico c/50	Pct	500	R$ 15,23	R$ 7.615,00
284	Otosporim 10ml.	Frc	80	R$ 20,40	R$ 1.632,00
285	Dycal	Cxa	60	R$ 79,29	R$ 4.757,40
286	Paramonocloranfenicol 20ml	Frc	60	R$ 15,17	R$ 910,20
287	Papel carbono articulado c/12 fls	Pct	200	R$ 5,81	R$ 1.162,00
288	Scalp 23	Und	15.000	R$ 0,13	R$ 1.950,00
289	Scalp 25	Und	15.000	R$ 0,13	R$ 1.950,00
290	Catéter Hospitalar Nº 18	Und	3.000	R$ 2,36	R$ 7.080,00
291	Catéter Hospitalar Nº 20	Und	3.000	R$ 2,36	R$ 7.080,00
292	Abaixador de lingua descartavel pct/100	Pct	500	R$ 3,22	R$ 1.610,00
293	Luva de procedimento tam/pequeno cxa/100	Cxa	500	R$ 34,27	R$ 17.135,00
294	Luva de procedimento tam/médio cxa/100	Cxa	500	R$ 34,27	R$ 17.135,00
295	Luva de procedimento tam/grande cxa/100	Cxa	500	R$ 34,17	R$ 17.085,00
296	Povidine topico 1000ml	Frc.	500	R$ 16,04	R$ 8.020,00
297	Povidine degermante 1000ml.	Frc	1000	R$ 18,62	R$ 18.620,00
298	Alcool 70%	Litro	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00

299	Sulfadiazina de prata 1% pomada pote/400gr	Pote	200	R$ 18,79	R$ 3.758,00
300	Equipo macrogotas	Und	20.000	R$ 2,00	R$ 40.000,00
301	Equipo microgotas	Und	20.000	R$ 2,00	R$ 40.000,00
302	Soro glicosado 5% de 500ml	Frc	20.000	R$ 5,01	R$ 100.200,00
303	Soro fisiologico 0,9% de 500ml.	Frc.	20.000	R$ 4,98	R$ 99.600,00
304	Soro ringer lactato 500ml.	Frc	15.000	R$ 4,34	R$ 65.100,00
305	Dreno de penrose 02	Und	350	R$ 1,72	R$ 602,00
306	Dreno de penrose 03	Und	350	R$ 1,91	R$ 668,50
307	Lençol de papel 50x70	Rolo	3.000	R$ 15,07	R$ 45.210,00
308	Fitomenadiona (vitamina k)	Ampola	10.000	R$ 1,21	R$ 12.100,00
309	Clamp umbilical	Und	5.000	R$ 0,99	R$ 4.950,00
310	Cateter tipo óculos adulto	Und	1.000	R$ 1,38	R$ 1.380,00
311	Cateter tipo óculos pediátrico	Und	1.000	R$ 1,57	R$ 1.570,00
312	Sonda uretral 04 cxa/10	Cxa	100	R$ 12,86	R$ 1.286,00
313	Sonda uretral 06 cxa/10	Cxa	200	R$ 12,86	R$ 2.572,00
314	Sonda uretral 10 cxa/10	Cxa	200	R$ 12,86	R$ 2.572,00
315	Sonda uretral nº 12 cxa/10	Cxa	200	R$ 12,86	R$ 2.572,00
316	Sonda uretral 14 cxa/10	Cxa	200	R$ 12,86	R$ 2.572,00
317	Sonda aspiração traqueal 04 cxa/10	Cxa	200	R$ 13,56	R$ 2.712,00
318	Sonda aspiração traqueal nº 06 cxa/10	Cxa	200	R$ 13,56	R$ 2.712,00
319	Sonda aspiração traqueal nº 12 cxa/10	Cxa	200	R$ 13,56	R$ 2.712,00
320	Sonda aspiração traqueal nº 14 cxa/10	Cxa	100	R$ 13,56	R$ 1.356,00
321	Sonda de foley nº 14 c/10	Cxa	250	R$ 24,12	R$ 6.030,00
322	Sonda de foley nº 18 c/10	Cxa	250	R$ 24,12	R$ 6.030,00
323	Bolsa coleta de urina sistema fechado	Und	500	R$ 4,91	R$ 2.455,00
324	Mascara plástica para oxigênio adulto e infantil	Und	600	R$ 39,34	R$ 23.604,00
325	Conjunto de mascara com conexão para nebulização	Und	600	R$ 18,09	R$ 10.854,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, até o limite dos quantitativos registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ,** tendo como órgão(s) beneficiário(s) a **SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 016, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais que resultarem de eventuais adesões de órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo dos itens registrados em ata, independentemente do número de adesões concretizadas.

2.2.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

2.2.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3° do Decreto n° 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência improrrogável de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade da SEMSA, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, devidamente precedida da autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes Decreto Municipal nº 016, de 2013, já que todas as contratações decorrentes desta Ata serão para entrega imediata e integral dos bens adquiridos.
6.1.1. As condições e prazos de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, na respectiva autorização de compra.
6.1.2. O órgão poderá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação, nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 2013.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Contratante verificará possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como a transferência, para terceiros, de quaisquer das obrigações que decorram das contratações eventualmente efetivadas, salvo no caso de fusão, incorporação ou alienação da empresa, quando as obrigações contratuais passam a ser da empresa resultante da fusão, da incorporadora ou da adquirente.
6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo responsável pelo Almoxarifado da SEMSA, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Todas as contratações decorrentes desta Ata serão de entrega imediata e integral dos bens adquiridos, na forma do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, sem obrigações futuras, ficando condicionadas à existência de crédito orçamentário, até o limite da vigência deste, nos termo do art. 57, caput, da mesma lei.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
8.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
8.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará em veículo oficial da Prefeitura Municipal de Jutaí os preços registrados.

9. DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações realizadas com base na presente Ata correrão à conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento anual do Município de Jutaí à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, devendo cada contratação observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10.1. A Contratada obriga-se a:
10.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
10.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas acima autorizadas;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
10.2. A Contratante obriga-se a:
10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1. Os bens serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
11.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
12.1. O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, podendo, a critério da contratante e para evitar prejuízos às partes, ser efetuado no mesmo dia da apresentação da nota fiscal.
12.2. Salvo a exceção prevista no item anterior, o pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o que foi especificado no pedido.
12.2.2. Sempre que solicitado pela contratante, os itens entregues poderão sofrer uma conferência prévia ainda na cidade de Manaus, a fim de evitar danos e atrasos decorrentes de divergência entre o que adquirido e o efetivamente remetido para o Município.
12.2.3. Em havendo divergência entre os itens especificados na nota fiscal e aqueles efetivamente remetidos para o Município, o fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e seus anexos, a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo de pagamento.
12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da legislação regente.
12.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
12.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem ou transferência Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou efetuada a transferência ou depósito.
12.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	**(6 / 100)**
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento ea data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATAÇÃO
13.1. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, devidamente precedida da autorização de compra, na forma do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, conforme disposto acima, e a fiscalização da execução destes instrumentos, quando necessária, será exercida pelo responsável pelo almoxarifado da SEMSA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação, e de tudo dará ciência à Administração.
13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
14.1.2. Apresentar documentação falsa;
14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
14.1.6. Cometer fraude fiscal;
14.1.7. Fizer declaração falsa;
14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação em mora, até o limite de **30 (trinta)** dias, a partir dos quais a contratante poderá cancelar a presente ata e chamar o próximo classificado;
b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação em mora, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jutaí pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Jutaí e cobrados judicialmente.
14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em registro próprio.
14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
15.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2013** e a proposta da empresa.
15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 016, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
15.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca do Município de Jutaí, com exclusão de qualquer outro.

Município de Jutaí, 07 de maio de 2013.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

CARLOS HENRIQUE ALECRIM JOHN
C. R. S. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:D05BEB1B

